



UNIÃO EUROPEIA

Missão de Peritos Eleitorais em Timor-Leste

RELATÓRIO FINAL

CE Contrato Específico No. 2018/396253

Abril/Maio 2018



UNIÃO EUROPEIA



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS ANTECIPADAS

TIMOR-LESTE

12 MAIO 2018

RELATÓRIO FINAL

Missão de Peritos Eleitorais da União Europeia (MPE UE)

16 Abril - 26 Maio 2018

A informação e observações incluídas neste relatório são da responsabilidade do(s) seu(s) autor(es) e não refletem necessariamente a opinião oficial da União Europeia. Nem a União Europeia, suas instituições e organismos, nem nenhum indivíduo que atue em sua representação podem ser responsabilizados pela utilização que possa ser feita da informação aqui inserida. Este relatório está disponível em inglês, português e tétum; somente a versão em inglês é oficial.

ÍNDICE

01. SUMÁRIO EXECUTIVO	3
02. ANTECEDENTES	6
03. CONTEXTO POLÍTICO	6
04. ENQUADRAMENTO LEGAL	8
05. ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL.....	12
06. REGISTO DE PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS	13
07. CAMPANHA	14
08. OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	17
09. PREPARATIVOS ELEITORAIS	19
10. SOCIEDADE CIVIL E OBSERVAÇÃO ELEITORAL	22
11. PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES	23
12. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA	24
13. DIA DE ELEIÇÕES	24
14. APURAMENTO DOS RESULTADOS	25
15. RECLAMAÇÕES E RECURSOS	26
16. RECOMENDAÇÕES.....	27
ANEXO 1. Tabela de recomendações da MPE Timor-Leste 2018.....	29
ANEXO 2. Resultados eleitorais	51
ANEXO 3. Lista de abreviaturas	52

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

- As eleições legislativas antecipadas timorenses de 2018 foram convocadas pelo Presidente Lú-Olo a 7 de fevereiro para ultrapassar o impasse político e económico em que o país se encontrava, depois das eleições legislativas de 2017 e após o Governo não conseguir que o seu programa e orçamento fossem aprovados pelo Parlamento. Apesar do tenso ambiente de campanha eleitoral, das duras críticas por parte dos principais candidatos e das restrições orçamentais, a Comissão Nacional de Eleições (CNE) e o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE) conseguiram realizar eleições transparentes, bem administradas e credíveis.
- O quadro jurídico para as eleições legislativas de 2018 foi o mesmo que o das eleições de 2017, com exceção de duas alterações relativas a novas regras para o recenseamento eleitoral e a procedimentos operacionais para as eleições. Não obstante o quadro jurídico estar em conformidade com as obrigações internacionais e permitir eleições transparentes e inclusivas, ainda assim, é incompleto e contém inconsistências, em parte, devido às sucessivas introduções de alterações às leis e regulamentos após cada eleição. Uma revisão abrangente do enquadramento legal e a criação de um Código Eleitoral único e consistente, disponível nas duas línguas oficiais, poderia aumentar a segurança jurídica durante as eleições. Além disso, as disposições legais que garantem a distribuição de uma cópia da lista de eleitores a todos os partidos deveriam ser reguladas de forma a preservar a proteção de dados pessoais, constitucionalmente garantida, e assegurar a integridade da informação.
- Quatro novas coligações e seis partidos políticos apresentaram as suas candidaturas para as eleições legislativas ao Parlamento Nacional. O Tribunal de Recurso (TR) rejeitou as candidaturas de dois partidos por não preencherem os requisitos legais, uma vez que não participaram em nenhuma eleição nos últimos cinco anos e, por isso, perderam o seu estatuto legal enquanto partidos políticos. Em comparação com 2017, a publicação da lista completa de todos os candidatos pelo STAE representou uma significativa melhoria em termos de transparência e está em conformidade com as boas práticas internacionais para as eleições.
- Os candidatos prometeram manter a paz e a estabilidade durante a campanha eleitoral ao assinarem um Pacto de Paz e Unidade Nacional e puderam exercer os seus direitos de liberdade de associação, movimento e de expressão sem restrições. No entanto, a Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente (FRETILIN) e a coligação recentemente formada Aliansa Mudansa Ba Progresu (AMP) dirigiram constantes ataques pessoais entre si durante a campanha. No final da campanha, a 9 de maio, ambos AMP e FRETILIN levantaram suspeitas em relação à imparcialidade da CNE e do STAE, no entanto, sem apresentarem provas sólidas e, por isso, ameaçando fragilizar a confiança de longa data nos órgãos de administração eleitoral depositada por todos os partidos.
- O uso de recursos do Estado na campanha é estritamente proibido por lei. No entanto, tal como observado em eleições anteriores, o uso abusivo de veículos do Estado para atividades de campanha continuou a ser prática durante as eleições legislativas de 2018. O princípio da imparcialidade das entidades públicas em relação aos candidatos é uma obrigação constitucional e a participação de funcionários públicos na campanha

durante o horário de trabalho é proibida por lei. Investigações sobre alegadas violações destas regulamentações começaram apenas depois das eleições. Isto faz com que a implementação das disposições legais seja ineficaz, uma vez que falha em corrigir infrações à lei de forma atempada e pode potencialmente desequilibrar a campanha em favor de alguns candidatos.

- As leis que regulam o financiamento da campanha não garantem condições equitativas entre todos os candidatos. Não impõem tectos às contribuições ou às despesas de campanha, não especificam quais as contribuições são ilegais e não estabelecem sanções para as infrações. A CNE, que é o órgão responsável pela monitorização do financiamento da campanha, poderia ser dotada de competências claras para fazer cumprir as medidas legais relativas ao financiamento da campanha.
- A monitorização dos meios de comunicação social pelo Conselho de Imprensa (CdI) durante as eleições revelou três problemas principais no que respeita à cobertura mediática da campanha eleitoral: uma pronunciada falta de imparcialidade de alguns órgãos de comunicação social audiovisuais privados e partidários, apesar da obrigação legal dos meios serem imparciais e independentes na cobertura da campanha; desequilíbrio na publicidade dos partidos, o que favoreceu candidatos com acesso a mais recursos; e o uso das redes sociais para a condução de ataques pessoais contra os rivais políticos e os órgãos de administração eleitoral, em vez de informarem o eleitorado.
- Os preparativos eleitorais foram transparentes e eficientes, apesar das limitações orçamentais. Tanto os materiais sensíveis, como os não-sensíveis foram produzidos e distribuídos a horas pelos centros de votação antes da jornada eleitoral começar, a 12 de maio. De acordo com grupos de observadores nacionais e internacionais, a votação decorreu em ambiente geralmente pacífico e de forma ordeira ao longo do dia de eleição e em todo o país, não obstante alguns problemas menores de procedimentos, tais como a verificação superficial da tinta nos dedos dos eleitores; o papel muito pró-ativo dos fiscais dos partidos a prestarem assistência aos votantes, o que vai além dos deveres dos fiscais dos partidos; e a falha da parte do pessoal eleitoral em avisar os eleitores que não podiam usar os telemóveis dentro das estações de voto. Os observadores consideraram a contagem de votos e o apuramento como calmo e transparente aos níveis da estação de voto, municipal e nacional.
- O quadro jurídico providencia a oportunidade de apresentar reclamações e recursos durante todas as fases do processo eleitoral. Durante a campanha, a CNE recebeu duas reclamações submetidas pela FRETILIN e pela AMP. Antes do fim do prazo legal para contestar e interpor recurso aos resultados nacionais, a FRETILIN e a AMP apresentaram queixas contra os resultados de dois centros de votação. Ambas as queixas foram resolvidas pela CNE na presença de fiscais de partidos e de observadores. A 19 de maio, a FRETILIN interpôs um recurso ao TR contra o apuramento provisório dos resultados nacionais pela CNE. A 23 de maio, o TR indeferiu o recurso.
- Conforme o mandato da MPE UE, este relatório contém uma avaliação do ponto de situação da implementação das recomendações formuladas pela Missão de Observação

Eleitoral da União Europeia em Timor-Leste 2017 (MOE UE 2017) e oferece cinco novas recomendações com base nas observações da MPE 2018. Apesar do curto período de tempo desde as eleições legislativas de 2017, seis das recomendações da MOE UE 2017 foram concretizadas, enquanto outras 15 permanecem relevantes.

A MPE UE considera que oito das recomendações poderiam ser prioritárias em virtude da sua especial importância. Quatro delas (número 1, 2, 3 e 7) vêm do relatório da MOE UE 2017, enquanto as restantes quatro (números 4, 5, 6 and 8) refletem novas prioridades baseadas nas observações da MPE 2018:

1. Consolidar a legislação eleitoral num único Código Eleitoral e Regulamento.
2. Restabelecer a competência da CNE como órgão de supervisão para a aprovação da regulação das leis eleitorais.
3. Alterar o quadro jurídico sobre o financiamento das campanhas para garantir condições equitativas entre todos os partidos, concedendo à CNE um mandato e competências claras para a supervisão do financiamento da campanha.
4. Transferir o mandato da CNE para monitorizar a cobertura dos meios de comunicação social durante as eleições para o Conselho de Imprensa e dar à CNE a competência para fazer cumprir as regras aplicáveis e impor sanções aos meios de comunicação que infringem as leis durante as eleições.
5. Assegurar que sejam implementados procedimentos adequados para garantir o direito de voto aos doentes internados e funcionários dos hospitais, bem como aos eleitores que estão de serviço fora dos seus sucros no dia de eleições por motivos profissionais devidamente justificados
6. Alterar a disposição que garante a entrega das listas de eleitores a todos os partidos candidatos, pelo STAE, de maneira a especificar o formato da lista a entregar, as informações que devem ser incluídas e o prazo a cumprir pelo STAE para a produzir. A entrega de uma cópia das listas de eleitorais aos partidos deve garantir o direito dos partidos à informação, assegurando simultaneamente a protecção dos dados pessoais constitucionalmente garantida.
7. Introduzir medidas para melhorar a paridade de género.
8. Introduzir medidas para melhorar o exercício do direito de voto pelas pessoas com deficiência.

2. ANTECEDENTES

Na sequência de um convite para observar as eleições legislativas antecipadas de 2018 na República de Timor-Leste, a União Europeia deslocou uma Missão de Peritos Eleitorais (MPE UE) a 16 de abril. A MPE UE era composta por um analista político-eleitoral e um analista legal, que estiveram baseados em Dili. Os analistas reuniram-se com partidos políticos e autoridades eleitorais timorenses, membros da sociedade civil e grupos de observadores, bem como representantes de missões diplomáticas, entre outros. A MPE observou atividades de campanha e os preparativos eleitorais em Dili e sete outros municípios (Bobonaro, Liquiçá, Ermera, Aileu, Manatuto, Baucau e Lautém). A 12 de maio, a MPE observou as operações de votação em Díli, tendo permanecido em Timor-Leste até 26 de maio para observar a adjudicação de reclamações e recursos pós-eleitorais.

O mandato da MPE consistiu em avaliar todos os aspectos do processo eleitoral à luz dos compromissos internacionais e da legislação nacional. Além disso, a missão avaliou a implementação das recomendações apresentadas pela MOE UE 2017 e incentiva novas ações para a sua implementação. As conclusões do MPE irão fornecer informações para eventuais projetos da UE de apoio à reforma eleitoral.

3. CONTEXTO POLÍTICO

A 22 de julho de 2017, Timor-Leste realizou as suas terceiras eleições legislativas desde a independência do país, em 2002. A Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente (FRETILIN) venceu as eleições com 168,480 votos, o que concedeu ao partido 23 dos 65 assentos no Parlamento, dez lugares abaixo da maioria absoluta. O Congresso Nacional para a Reconstrução de Timor-Leste (CNRT) ficou em segundo com 167,345 votos e 22 assentos. Os outros partidos que entravam no Parlamento eram o Partido da Libertação Popular (PLP), com oito assentos; o Partido Democrático (PD), com sete; e o Partido para o Reforço da Unidade Nacional Timorense, Kmanek Haburas Unidade Nasional Timor Oan (KHUNTO), com cinco. Dez dias após as eleições, Xanana Gusmão renunciou ao cargo de secretário-geral do CNRT, declarando que o CNRT se tornaria uma oposição construtiva e deixando o caminho aberto para um governo liderado pela FRETILIN.

Em setembro de 2017, o Secretário Geral da FRETILIN, Mari Alkatiri, foi empossado como primeiro-ministro de um governo de coligação da FRETILIN-PD. A 19 de outubro, o Parlamento rejeitou o programa do governo. De acordo com o artigo 112 da Constituição de Timor-Leste, uma nova rejeição do programa do governo implicaria automaticamente a sua queda. Apesar dos pedidos reiterados dos partidos da oposição, o governo recusou-se a reenviar o programa para aprovação do Parlamento, alegando que a Constituição não o obrigava explicitamente a fazê-lo. Em 20 de novembro, o CNRT, o PLP e o Khunto, que já tinham começado a trabalhar em conjunto sob a denominação de Aliança de Maioria Parlamentar (AMP), recusaram-se a debater o orçamento no Parlamento e apresentaram conjuntamente uma moção de censura, mas a questão nunca foi incluída na agenda do parlamento.

Após negociações com todos os grupos políticos, o Presidente Lú-Olo dissolveu o Parlamento a 26 de janeiro de 2018 e, a 7 de fevereiro, convocou eleições legislativas antecipadas para 12 de maio, a fim de superar o impasse político. A AMP questionou a imparcialidade de Lú-Olo, argumentando que o Presidente deveria ter dado à oposição a oportunidade de construir um governo estável antes de convocar eleições antecipadas.

As eleições legislativas de 12 de maio foram as primeiras eleições antecipadas realizadas em Timor-Leste. Foram conduzidas numa atmosfera de tensão política sem precedentes. Ataques verbais constantes realizados pelos dois maiores competidores, FRETILIN e AMP, um contra o outro, obscureceram o debate sobre as plataformas políticas.

Sistema eleitoral

Os 65 membros do Parlamento têm um mandato de cinco anos e são eleitos em um círculo eleitoral único, através de um sistema de representação proporcional plurinominal de lista fechada. As listas apresentadas para as eleições devem conter 65 candidatos efetivos e 25 suplentes e incluir, pelo menos, uma mulher em cada três candidatos. O método da média mais alta D'Hondt é usado para a atribuição de assentos. A margem mínima para eleger deputados está definida por lei, sendo de 4% de votos válidos.

O Artigo 99.5 da Constituição declara que, no caso de dissolução, o Parlamento Nacional eleito inicia nova legislatura, "cuja duração é acrescida do tempo necessário para se completar o período correspondente à sessão legislativa em curso à data da eleição"¹. Como a eleição legislativa de 2018 foi a primeira eleição antecipada na história de Timor-Leste, não está claro para as partes interessadas timorenses se isso significa que o mandato de cinco anos começará a contar quando o novo Parlamento for inaugurado ou deveria ser considerado como parte dos primeiros anos do Parlamento constituído em 2017.

Atores políticos

Seis partidos e quatro coligações apresentaram candidaturas ao Supremo Tribunal de Justiça (STJ) para as eleições legislativas de 12 de maio, antes do prazo expirar, a 21 de março. O Tribunal de Recurso, que assume as funções do STJ enquanto este não for estabelecido, aprovou as quatro coligações, mas apenas quatro dos seis partidos (veja abaixo a seção **5. Registo de Partidos Políticos e Candidatos**). O número final de candidatos foi o menor de sempre em qualquer eleição legislativa em Timor-Leste, representando uma diminuição significativa em comparação com os vinte partidos e uma coligação que competiram nas eleições legislativas de 2017.

Os partidos na lista de candidatos foram a FRETILIN, PD, o Partido Esperança Patriótica (PEP) e o Partido Republicano (PR). Nem o PEP nem o PR excederam a barreira de 4 % para poderem entrar no Parlamento nas eleições legislativas de 2017. Além da Aliança de Mudança para o Progresso (Aliansa Mudansa Ba Progresu, AMP), a coligação de todos os partidos da oposição com assento no Parlamento após as eleições legislativas de 2017 (CNRT, PLP e Khunto), três outras coligações recém-formadas estavam na corrida eleitoral: o Movimento Social-Democrata (MSD), o Movimento de Desenvolvimento Nacional (MDN) e a Frente de Desenvolvimento Democrático (FDD)².

¹ “No caso de dissolução, o Parlamento Nacional eleito inicia nova legislatura, cuja duração é acrescida do tempo necessário para se completar o período correspondente à sessão legislativa em curso à data da eleição.”

² A MSD era composta pelo Partido Democrata Cristão (PDC), pelo Partido Socialista de Timor (PST), pelo Partido Social Democrata (PSD) e pelo Partido Centro Ação Social Democrata Timorense (CASDT). A MDN era formada pela Associação Popular Monarquia Timorense (APMT), Partido Liberta Povo Aileba (PLPA), Partido Movimento Libertação Povo Maubere (MLPM) e a Unidade Nacional Democrática da Resistência Timorense (Undertim). Finalmente, a FDD constituiu-se pelo Partido de Unidade e Desenvolvimento Democrático (PUDD), União Democrática Timorense (UDT), a Frente Mudança (FM) e o Partido Desenvolvimento Nacional (PDN).

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com a avaliação realizada pela Missão de Observação Eleitoral da União Europeia de 2017 (MOE UE) em Timor-Leste, o quadro jurídico ainda proporciona uma boa base para eleições democráticas, competitivas e credíveis. No geral, o quadro jurídico timorense está em conformidade com as obrigações internacionais e permite eleições inclusivas e transparentes. O curto período de tempo decorrido desde as eleições legislativas de 2017 não permitiu uma revisão exaustiva do quadro jurídico, que permaneceu disperso, incompleto e inconsistente, conforme avaliado pela MOE UE 2017. Uma revisão abrangente do quadro jurídico e a criação de Um Código Eleitoral único e consistente, disponível nas duas línguas oficiais, Tétum e Português, contribuiria para uma maior confiança no quadro jurídico.

Compromissos Internacionais e Constitucionais

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste (2002) incorpora os direitos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Garante e protege os direitos fundamentais, como os direitos de expressão, reunião, associação e movimento, e prevê a promoção da igualdade no exercício dos direitos civis e políticos e a não discriminação baseada no género para o acesso e participação na vida política.

Como membro da Organização das Nações Unidas (ONU), Timor-Leste assinou e ratificou os tratados internacionais mais relevantes relacionados com os direitos humanos e liberdades fundamentais, incluindo o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Convenção Contra a Tortura, o Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, e a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas famílias, mas não a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Duas instituições têm mandato constitucional para supervisionar e relatar questões relacionadas com Direitos Humanos e Governança, a saber, a Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça (PDHJ) e a Comissão Anti-Corrupção (CAC), a última das quais tem o mandato específico de combater a corrupção. Ambas as instituições têm competência para realizar investigações e denunciar más condutas e crimes à Procuradoria-Geral da República.

Quadro Jurídico Eleitoral

Além da Constituição, o quadro jurídico timorense para as eleições legislativas inclui a Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional (2006, alterada em 2011, 2012 e 2017), a Lei dos Órgãos da Administração Eleitoral (2006, alterada em 2007 e 2016), a Lei dos Partidos Políticos (de 2004, alterada em 2016) e a Lei de Imprensa (2014), bem como diversos regulamentos. Além disso, o capítulo IV do Código Penal estabelece catorze crimes eleitorais.

As eleições legislativas antecipadas de 2018 foram regidas pelo mesmo quadro jurídico que as eleições de 2017, com exceção de um decreto de março de 2018 (Nº4 / 2018) que introduz alterações aos Decretos Nº 19/2017 sobre o voto no estrangeiro e Nº 21 / 2017 sobre procedimentos organizacionais e operacionais das eleições.

A alteração do Decreto Nº 19/2017 relativo ao voto no estrangeiro estabeleceu a abertura de três novos centros de votação no Porto (Portugal), Dungannon e Oxford (ambos no Reino Unido), para além dos já existentes para as eleições legislativas de 2017 na Austrália (Darwin, Melbourne e Sydney), Coreia do Sul (Seul) e Reino Unido (Londres).

Esta disposição foi questionada por alguns interlocutores por ser demasiado dispendiosa, tendo em conta as restrições orçamentais e o pequeno número de eleitores timorenses que vivem nessas cidades. No entanto, 6.245 foram recenseados nos oito centros de votação fora do país, o que representa um aumento de 194% no número de eleitores recenseados no exterior desde 2017 (2.125). Os números de participação no voto fora do país também foram significativamente maiores: 73,32% dos eleitores recenseados no exterior votaram em 2018, contra 51,27% em 2017. Esse aumento pode ser explicado por, pelo menos, dois motivos: uma atualização eficiente dos cadernos eleitorais pelo STAE e uma intensa campanha eleitoral no estrangeiro pelos dois principais candidatos às eleições.

As alterações ao Decreto Nº 21/2017 foram relativas a quatro artigos sobre aspectos organizacionais e operacionais das eleições. O artigo 2 permitiu aos eleitores que vivem nos novos sucos³ criados em 2017 (Decreto Nº 16/2017) e que não alteraram os seus dados de recenseamento eleitoral manter o voto no seu antigo suco. O artigo 3 acrescentou três novas maneiras de reportar uma mudança de residência para efeitos de recenseamento, com o objetivo de facilitar que os alunos pudessem votar no local onde estudam. Anteriormente, para votar onde estudavam, os estudantes tinham que apresentar uma declaração emitida pelo chefe do suco onde os estudantes habitualmente residiam⁴.

A alteração ao artigo 3 levou outras instituições a solicitar formalmente ao STAE que o seu pessoal pudesse votar no local onde se encontravam por razões de trabalho no dia de eleições. Essas instituições incluíam a Igreja Católica, a Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça (PDHJ), o Conselho de Imprensa e empresas de comunicação social. Poucos dias antes do final da atualização do recenseamento eleitoral, o STAE declarou que a disposição dizia respeito exclusivamente aos estudantes. A coligação AMP interpôs recurso para o TR sobre a inconstitucionalidade do artigo 3 do decreto, que foi determinado inconstitucional pelo TR. A decisão do TR, no entanto, não foi publicada antes do dia de eleições no boletim oficial, *Jornal da República* de Timor-Leste, e só entrará em vigor para as próximas eleições (ver secção **14. Reclamações e Recursos**).

A emenda ao artigo 31 estabelece novas regras para a autorização do voto assistido para eleitores com deficiência que o solicitem. De acordo com as novas regras, o secretário da estação de voto tinha de aprovar a assistência por parte de uma pessoa designada livremente pelo eleitor apenas na presença dos fiscais dos partidos políticos acreditados naquela estação de voto. Esta alteração é uma melhoria em termos de facilitar às pessoas com deficiência o direito de votar livremente.

³ O suco é a subdivisão administrativa timorense mais pequena.

⁴ De acordo com a nova disposição, para as eleições legislativas de 2018, esta declaração poderia ser emitida, além do chefe de suco ou do posto administrativo do lugar de residência, também pelo reitor da Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL), relativamente aos estudantes universitários dessa Universidade. No caso de estudantes universitários de outros centros superiores, a declaração poderia ser assinada pelo diretor-geral do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura ou pelo decano da Faculdade de Engenharia, Ciências e Tecnologia da UNTL, em Hera, para os estudantes inscritos nesse polo universitário.

Finalmente, o artigo 44 introduziu novos procedimentos de votação em hospitais e estabelecimentos prisionais, que não tinham sido eficazes nem inclusivos em eleições anteriores, especialmente no hospital. Na sequência da alteração, os directores do hospital tiveram de enviar duas listas ao STAE, o mais tardar, 10 dias antes do dia da eleição, uma com os nomes de médicos e enfermeiros de serviço no dia de eleições, e outra com o nome dos doentes internados e o nome da pessoa que os ajudaria a votar, e que pudesse votar. A exigência foi alargada aos directores da prisão, que tiveram que enviar uma lista dos nomes dos reclusos e do pessoal do estabelecimento prisional de serviço no dia de eleições.

Apesar da nova provisão, as operações de votação nos hospitais não funcionaram bem, uma vez que muitos membros das equipas hospitalares e doentes internados não estavam nas listas enviadas ao STAE e, portanto, não puderam votar. Isto causou protestos e desconfiança em relação ao STAE pela parte do pessoal do hospital e dos doentes⁵. A alteração ao artigo 44 deve ser reconsiderada em futuras eleições. A equipe do hospital trabalha em turnos e os doentes rapidamente dão entrada e saída dos hospitais e, portanto, é irrealista fechar uma lista de eleitores precisa dez dias antes do dia da eleição. Este problema poderia ter sido resolvido adicionando manualmente à lista de eleitores os nomes dos trabalhadores do hospital, doentes internados e respectivo acompanhante, para que pudessem exercer o seu direito de voto. Após a apresentação dos seus cartões de eleitor, os membros da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) e do Exército, bem como os observadores, já são adicionados manualmente à lista de eleitores em Timor-Leste.

Justiça Eleitoral: Resolução de reclamações e recursos

Em Timor-Leste o Sistema Judiciário é um poder independente sujeito apenas à Constituição e às leis relevantes. O Supremo Tribunal de Justiça (SCJ) é o mais alto órgão judicial e a última instância em questões eleitorais, embora ainda não esteja em funcionamento. A Constituição prevê que, até que o SCJ seja estabelecido, o Tribunal de Recurso (TR) assuma as suas funções e, portanto, torna-se a última instância a lidar com recursos em questões eleitorais. Por esta razão, interpôr um recurso contra uma decisão do TR é um processo bastante peculiar, uma vez que a decisão recorrida foi tomada pelo próprio TR. No entanto, para minimizar um potencial conflito de interesses, um juiz de distrito é nomeado para substituir o Presidente do tribunal na sessão plenária, decidindo sobre os recursos.

Uma alteração feita em 2017 à Lei Nº 6/2006 transferiu da CNE para o TR a responsabilidade de registar os partidos e coligações políticas, verificar os requisitos de elegibilidade de candidatos às eleições presidenciais e às legislativas e de certificar os resultados finais das eleições. Esta transferência de poderes da CNE para o TR fez parte da redução do mandato de supervisão da CNE, o que poderá afetar a sua sustentabilidade institucional, ao limitar a sua capacidade de executar as suas responsabilidades.

Catorze crimes eleitorais estão incluídos no Código Penal⁶. Estes crimes são investigados e punidos pelo Gabinete do Procurador-Geral. As sanções vão desde multas até sentenças de prisão de até oito anos

⁵ O STAE não pôde fornecer um número preciso de eleitores da urna ambulante do hospital de Dili porque os votos dos doentes internados e funcionários do hospital foram misturados com os boletins da estação de voto mais próxima.

⁶ Os artigos desde o número 229 ao 242 do Código Penal estabelecem os crimes eleitorais, nomeadamente fraude no recenseamento, obstrução a candidatura, inelegibilidade do candidato, falta de cadernos eleitorais,

O quadro jurídico proporciona aos eleitores, representantes e fiscais partidários a oportunidade de apresentar reclamações e recursos durante todas as fases do processo eleitoral, desde o recenseamento eleitoral e o registo dos candidatos até à publicação dos resultados provisórios pela CNE. Os recursos eleitorais contra as decisões dos órgãos de administração eleitoral devem ser apresentados ao TR.

Reclamações e recursos durante a campanha

Nas eleições antecipadas de 2018, foram submetidas três reclamações e um recurso até 19 de maio, o dia em que, de acordo com o calendário eleitoral, a CNE deveria divulgar as atas do apuramento dos resultados nacionais provisórios. Duas queixas foram apresentadas à CNE pela FRETILIN, uma contra o alegado uso de linguagem que incita a violência durante a campanha pela AMP e outra relativa a um ‘graffiti’ usando linguagem difamatória desenhada num muro perto da sede da FRETILIN, em Liquiçá. Ambas as ações, de acordo com a FRETILIN, estavam em violação do artigo 13 do decreto 18/2017. A AMP apresentou outra queixa contra um coordenador da FRETILIN por retirar uma bandeira da AMP, uma ação qualificada como um crime eleitoral no Código Penal. Estas queixas foram investigadas pela CNE em colaboração com a PNTL.

Finalmente, na véspera do dia da eleição, o TR decidiu um recurso interposto pela AMP sobre a inconstitucionalidade das emendas aos artigos 3 e 5 do Decreto Nº 21/2017 (ver acima na seção ***Quadro Jurídico Eleitoral***) sobre as regras para fazer alterações nos cadernos eleitorais e o direito das pessoas com deficiência de votar. O tribunal decidiu, embora não por unanimidade, que o artigo 3 era inconstitucional. No entanto, uma vez que a alteração já havia sido publicada no *Jornal da República*, o boletim oficial de Timor-Leste, e implementada nas eleições antecipadas, a decisão do TR só entrará em vigor quando publicada após as eleições. O TR considerou que o artigo 5 estava de acordo com a Constituição⁷.

Além disso, o TR decidiu contra uma reclamação submetida pela PDHJ que representou dezanove cidadãos que apresentaram um caso sobre a inconstitucionalidade do decreto presidencial Nº 5/2018 que declarava a dissolução do Parlamento Nacional. O TR decidiu que a queixa não tinha base jurídica e constitucional.

Rejeição da CNE ao pedido da AMP da lista de eleitores

Em meados de abril, a AMP solicitou ao STAE uma cópia da lista de eleitores atualizada. O pedido estava em conformidade com a Lei Nº 6/2016 sobre o Recenseamento Eleitoral, que estabelece que a CNE e os partidos políticos recebem do STAE a lista de eleitores devidamente atualizada. Nenhum prazo para essa disposição é estabelecido na lei. O STAE decidiu levantar a questão à CNE para decisão, a qual, de acordo com a mesma lei, é responsável por dar uma opinião sobre o cumprimento das disposições de segurança da base de dados do recenseamento eleitoral. A CNE decidiu rejeitar o pedido da AMP. A decisão foi baseada nas tensões políticas que dominaram a campanha e no uso de linguagem difamatória que fomentava a divisão pelos candidatos⁸. Assim, na opinião da

propaganda eleitoral ilícita, obstrução à liberdade de escolha, perturbação do ato eleitoral, obstrução à fiscalização do ato eleitoral, fraude na votação, fraude no escrutínio, recusa de cargo eleitoral, violação do segredo de escrutínio, violação do dever de neutralidade e imparcialidade e agravação.

⁷ O artigo 5 alterado (agora artigo 31) introduziu a exigência de que a assistência ao eleitor com deficiência deve ser aprovada pelo secretário da estação de voto apenas na presença dos fiscais de partidos políticos acreditados na estação de voto.

⁸ O uso de difamação e linguagem incitando à violência é proibido no artigo 13 dos regulamentos da campanha eleitoral.

CNE, poderia haver um risco de segurança adicional para os eleitores se as listas de recenseamento eleitoral fossem entregues à AMP. A CNE referiu-se aos artigos 7 e 47 da Constituição, protegendo o sufrágio universal e o direito ao segredo de voto. Contudo, tendo em conta que os cadernos eleitorais foram exibidos durante dez dias em todos os sucos para revisão pública, o argumento da CNE pode ser questionado do ponto de vista legal. A AMP não interpôs recurso junto do TR sobre a decisão da CNE.

A disposição na Lei do Recenseamento Eleitoral, que estabelece o direito dos partidos políticos de receberem as listas de eleitores do STAE, é vaga. Seria aconselhável que uma revisão desta disposição pudesse especificar o formato da lista a ser entregue (digital ou física), a informação do eleitor a ser incluída e o prazo a ser cumprido pelo STAE, garantindo, ao mesmo tempo, a proteção constitucional dos dados pessoais.

5. ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL

Enquadramento Institucional

A gestão das eleições em Timor-Leste é da responsabilidade de dois órgãos de administração eleitoral, da Comissão Nacional de Eleições (CNE) e do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE). A CNE é um órgão colegial permanente, independente, cujo mandato é supervisionar a condução das eleições e garantir o cumprimento dos princípios constitucionais e legais e das disposições relacionadas com os processos eleitorais. O STAE é responsável pela organização e implementação das eleições, com poderes principalmente consultivos, administrativos e logísticos. Atua no âmbito do Ministério da Administração Estatal.

A Comissão Nacional de Eleições (CNE)

A criação da CNE está prevista na Constituição (artigo 65) e o seu mandato e competências estão definidos na Lei Nº 7/2016 dos Órgãos de Administração Eleitoral, que alterou a lei Nº 5 / 2006. Como resultado das alterações de 2016, juntamente com outras alterações da Lei Eleitoral 7/2006 para o Presidente da República e da Lei Eleitoral 6/2006 para o Parlamento Nacional, a estrutura da CNE não só foi alterada, como também as suas competências foram reduzidas, particularmente no que se refere à sua competência para aprovar a regulamentação eleitoral, que agora se tornou numa responsabilidade do governo⁹. Além disso, as emendas criaram incoerências com o Regulamento Interno da CNE, de dezembro de 2017, que ainda preserva a competência da CNE para aprovar regulamentos e validar as listas de candidatos.

A CNE é composta por sete membros: um nomeado pelo Presidente da República, três eleitos pelo Parlamento Nacional, um nomeado pelo Governo, um magistrado judicial, eleito pelos seus pares, e um magistrado do Ministério Público, eleito pelos seus pares.

De acordo com os seus regulamentos internos, as reuniões plenárias da CNE requerem um quórum de, pelo menos, quatro dos seus sete membros e as decisões são tomadas por consenso em sessões fechadas, embora devam ser públicas por lei. A CNE está representada em 12 escritórios municipais e num escritório na Região Administrativa Especial de Oecusse-Ambeno (RAEOA).

⁹ A aprovação dos regulamentos transferidos para o governo inclui os que regulam a submissão das listas de candidatos; campanha; voto no estrangeiro; votação, contagem e gestão de resultados; e a credenciação de jornalistas, fiscais partidários e observadores.

O Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE)

A Lei dos Órgãos de Administração Eleitoral define o STAE como um serviço de administração indireta do Estado com autonomia técnica e administrativa. O STAE é responsável pela manutenção da base de dados do recenseamento eleitoral e pela implementação das operações eleitorais. É dirigido por um diretor-geral e dois vice-diretores. A estrutura orgânica inclui o gabinete do diretor e seis departamentos: tecnologia da informação; educação cívica e eleitoral e formação; finanças e administração; logística; planeamento e implementação; e informação pública e relações externas. Tem escritórios permanentes nos 12 municípios e um na RAEOA.

O STAE é responsável pela publicação do calendário eleitoral, pelo recenseamento eleitoral (incluindo a atualização dos cadernos eleitorais), a afixação pública dos cadernos eleitorais e a atribuição de centros de votação e estações de voto. Também é responsável pela elaboração e publicação de manuais para formação das equipas eleitorais, bem como para a credenciação de fiscais de partidos políticos, observadores e jornalistas, a finalização do ‘design’ do boletim de voto e a educação cívica dos eleitores. Desde 2017 que o STAE é, também, responsável pelo voto no estrangeiro dos cidadãos timorenses que vivem na Austrália, Portugal, Coreia do Sul e Reino Unido.

Durante as eleições de 2018, os dois órgãos de administração eleitoral demonstraram capacidade para desempenharem as suas funções de maneira transparente, eficiente e atempada. A MPE observou que a CNE e o STAE reforçaram a colaboração entre si a todos os níveis para garantir uma realização eficiente de todas as tarefas eleitorais.

6. REGISTO DE PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS

Enquadramento legal

O registo de partidos políticos, coligações e candidatos para as eleições legislativas é regulado pela Constituição, a Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional (2006, alterada em 2011, 2012 e 2017), Lei dos Partidos Políticos (alterada em 2016), Lei sobre os Órgãos de Administração Eleitoral (2006, alterada em 2007 e 2016), bem como vários regulamentos.

Os critérios para a elegibilidade dos candidatos para as eleições legislativas estão de acordo com as obrigações internacionais para eleições democráticas e não incluem restrições discriminatórias. Os partidos políticos devem reunir um mínimo de 20.000 assinaturas de eleitores recenseados com um mínimo de 1.000 assinaturas em cada um dos 13 municípios. Os partidos políticos devem ser registados, pelo menos, seis meses antes das eleições. Um partido político perde o estatuto legal se não participar com um programa numa eleição a nível local ou nacional por um período superior a cinco anos.

Admissão de candidaturas

O decreto governamental N° 16/2017 regula a submissão de candidaturas para as eleições legislativas. O TR detém o mandato para registar partidos políticos e coligações e para verificar os requisitos de elegibilidade dos candidatos. O prazo para apresentação de coligações expirou a 11 de março e o de candidatos a 21 de março.

Quatro coligações recém-estabelecidas e seis partidos políticos apresentaram as suas candidaturas para as eleições legislativas de 2018. Todas as quatro coligações, mas apenas quatro partidos, viram as suas listas de candidatos aprovadas a 3 de abril. A Associação Social Democrática Timorense (ASDT) e a Associação dos Heróis Timorenses (Klibur

Oan Timor Aswain, KOTA) foram excluídas por não cumprirem as disposições estabelecidas na Lei dos Partidos Políticos, uma vez que nenhuma delas participou numa eleição local ou nacional nos últimos cinco anos e, portanto, perderam o estatuto legal como partidos políticos. Nenhum recurso foi interposto contra as decisões do TR.

Publicação das listas de candidatos

A publicação das listas completas de todos os candidatos a 3 de Maio pelo STAE, conforme previsto na lei, foi considerada uma melhoria significativa em termos de transparência das eleições em Timor-Leste. Embora a lei não seja clara quanto à obrigação de publicar os nomes de todos os candidatos¹⁰. A MOE UE 2017 recomendou a publicação dos nomes dos candidatos por ser esta uma boa prática internacional.

7. CAMPANHA

A campanha eleitoral teve lugar entre 10 de abril e 9 de maio e foi seguida por um período de silêncio de dois dias. A campanha foi geralmente pacífica, embora o seu tom fosse muito exacerbado em comparação com as eleições anteriores em Timor-Leste. Os candidatos puderam exercer os seus direitos à liberdade de associação, movimento e expressão sem restrições. No dia 7 de abril, os oito partidos e coligações que disputavam as eleições assinaram um Pacto de Paz e Unidade Nacional, comprometendo-se a manter a paz e a estabilidade durante a campanha. Houve apenas dois incidentes violentos confirmados em Baucau e Viqueque, que deixaram apoiantes da AMP ligeiramente feridos após incidentes de lançamento de pedras quando regressavam a casa depois de participarem em comícios de campanha. Além disso, os dois primeiros candidatos na lista da AMP, Xanana Gusmão e Taur Matan Ruak, participaram em abril numa cerimónia pública de um grupo de artes marciais, cobrindo-se com a bandeira do grupo KORK. Este facto motivou uma reprimenda pública do presidente da CNE, Alcino Baris, que os lembrou de que os grupos de artes marciais estão proibidos pela Resolução Nº 5/2017 do Governo, bem como por uma declaração de alerta do Provedor de Justiça.

Antes do início da campanha, as partes engajaram-se nos chamados “eventos de consolidação”, uma espécie de pequenas reuniões realizadas pelos sucos do país para mobilizar os apoiantes. Uma declaração pública da CNE avisando os candidatos de que estes eventos não eram legais foi alegadamente insuficiente para os impedir.

A CNE divulgou a 9 de março o calendário oficial das atividades de campanha. O calendário foi compilado com as informações apresentadas pelos partidos e coligações à CNE. Ao receber a lista de atividades programadas, o CNE articulou-se com partidos e coligações para evitar que dois ou mais deles agendassem atividades simultâneas no mesmo local. A FRETILIN, AMP e PD foram os partidos e coligação que realizaram a maioria dos comícios, enquanto outros candidatos organizaram atividades de menor escala, tais como visitas porta-a-porta, entrega de panfletos, discussões públicas em sucos ou colagem de cartazes, entre outros. A MPE esteve em comícios e outras atividades de campanha em oito dos treze municípios do país e observou os comissários nacionais da CNE, bem como oficiais locais da CNE e do STAE. A MPE também observou que ambos os órgãos de administração eleitoral trabalharam em conjunto com a PNTL, os presidentes de postos administrativos e os chefes de suco para resolver qualquer problema relacionado com atividades de campanha e para evitar conflitos. Todos os comícios

¹⁰ A palavra portuguesa “candidaturas” poderia ser interpretada como referindo-se apenas à lista de candidatos no boletim de voto ou à lista de nomes de todos os candidatos.

observados foram pacíficos e ordeiros. No entanto, os oficiais da CNE e do STAE disseram que as partes nem sempre respeitaram o calendário oficial da campanha.

Durante a campanha, os participantes, particularmente a FRETILIN e a AMP, envolveram-se numa veemente troca de ataques verbais sobre o papel dos seus líderes durante a luta pela independência, o que obscureceu o debate em torno das suas plataformas políticas. Candidatos e líderes conduziram os seus ataques durante as atividades públicas de campanha e pelas redes sociais, mais frequentemente através do Facebook. Durante os últimos dias da campanha e o período de silêncio, a AMP orientou as suas críticas contra os órgãos de administração eleitoral, questionando a sua imparcialidade. Comentários publicados na página oficial da AMP no Facebook sugeriram que a CNE e o STAE estavam a ceder às pressões da FRETILIN quando aceitaram a doação de urnas pelo governo chinês e acusaram o presidente da CNE de se encontrar secretamente com o presidente interino da RAEOA, da FRETILIN. Esta alegação motivou uma queixa por difamação pelo presidente da CNE, que rejeitou as acusações. No dia da eleição, Xanana Gusmão, número um na lista da AMP, ameaçou processar o presidente da CNE e o director-geral do STAE pela suposta baixa qualidade da tinta indelével usada para marcar os dedos dos eleitores e pela suposta existência de boletins de voto pré-marcados para a FRETILIN. Nenhuma reclamação oficial foi apresentada pela AMP em relação a essas alegações.

Financiamento da Campanha

O financiamento da campanha é regido pela Lei Nº 3/2004 sobre Partidos Políticos, alterada em 2016, Lei Nº 6/2008 do Regime jurídico do financiamento dos partidos políticos e o decreto governamental Nº 18/2017, que regulamenta a campanha eleitoral.

Para financiarem as suas campanhas, os partidos políticos podem contrair empréstimos ou receber doações. Embora as doações de empresas públicas ou empresas parcialmente propriedade do Estado, bem como de empresas ou indivíduos estrangeiros, sejam proibidas, a lei não é clara sobre outros requisitos para doações: por exemplo, a lei não esclarece que tipo de serviços ou bens são definidos como doações ou o que é considerado uma doação ilegal. A lei não estabelece tetos para doações ou gastos de campanha, o que pode deixar espaço para uma forte influência de certos indivíduos em partidos ou candidatos. No geral, o quadro jurídico para o financiamento de campanhas é vago e não garante condições equitativas.

A emenda de 2016 da Lei dos Partidos Políticos estabelece o direito de todos os candidatos eleitorais a receber um subsídio de campanha do Estado, que é concedido após as eleições, de acordo com o número de votos obtidos pelo partido. O subsídio deve estar dentro de um intervalo mínimo de 1 e um máximo de 10 dólares norte-americanos para cada voto recebido. Um decreto do governo estabelece o valor exato do subsídio somente após as eleições. Como resultado, os partidos políticos dependem dos seus próprios fundos e doações para cobrir despesas, o que aparenta ser um desafio para os pequenos partidos com menos recursos.

De acordo com o decreto governamental Nº 18/2017, que estabelece as regras para a campanha, os partidos políticos devem manter contas financeiras separadas e detalhadas da sua campanha e submetê-las à CNE dentro de 30 dias, após o dia da eleição. Após a recepção das contas, a CNE tem 30 dias para auditar as infrações às regras previstas no quadro jurídico da campanha e 45 dias para publicar os resultados da auditoria. Os

requisitos legais do financiamento de campanha, no entanto, são vagos e a CNE não tem uma competência clara para fazer cumprir a lei a este respeito. Exceto uma disposição na Lei dos Partidos Políticos que estabelece uma multa pela falta de contas partidárias, o quadro legal não contém nenhuma sanção por infração à lei referente à campanha.

Uso indevido de recursos estatais e participação de funcionários públicos na campanha

A utilização indevida de recursos estatais foi comunicada pelas MOE UE de 2012 e de 2017 e continuou a ser um problema nas eleições antecipadas de 2018. Desde as eleições gerais de 2017 que não foram introduzidas novas medidas para regulamentar esta questão.

O princípio da imparcialidade das entidades públicas em relação aos candidatos é uma obrigação constitucional e é especificada nos artigos 24 a 28 do decreto governamental Nº 18/2017 que regula a campanha eleitoral legislativa. Este regulamento apela à imparcialidade dos funcionários públicos e outras entidades públicas e proíbe estritamente a utilização de recursos do Estado para fins de campanha.

Além disso, a Lei da Função Pública proíbe expressamente os funcionários públicos de realizarem atividades de campanha no local de trabalho e de participarem em campanhas durante o horário de trabalho, estabelecendo o direito de tirarem uma licença sem vencimento durante o período da campanha, se forem candidatos. A Comissão da Função Pública (CFP), sob a autoridade do primeiro-ministro, está investida da responsabilidade de verificar se um candidato é um funcionário público e se a ele ou a ela foi concedido uma licença sem vencimento. A CFP também investiga acusações de funcionários públicos que não são candidatos e que se envolvem em atividades de campanha durante o horário de trabalho. De acordo com a CFP, essas investigações exigem tempo e só começam após as eleições. Isto torna a implementação das disposições legais ineficaz e não corrige atempadamente a eventual participação de funcionários públicos em atividades de campanha, o que pode desequilibrar a campanha em favor de um candidato.¹¹

A Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça (PDHJ) monitorizou a campanha por violações dos direitos humanos e boa governação com 48 monitores distribuídos em todo o país. A PDHJ concentrou as suas atividades de monitorização no uso indevido de veículos e motocicletas do Estado, bem como no envolvimento de funcionários públicos sem requisição de licença sem vencimento em atividades de campanha. De acordo com a PDHJ, membros do governo que eram candidatos para as eleições legislativas de 2018 foram observados a usarem veículos estatais durante a campanha, o que é um abuso dos recursos estatais e uma violação à lei. A PDHJ trabalhou em colaboração com a PNTL, a Comissão Anti-Corrupção (CAC)¹² e a CFP para a investigação adicional de casos notificados e observados. Na opinião da CAC, houve uma tendência positiva em relação ao uso indevido de carros e motos do estado na campanha em comparação com as eleições anteriores¹³.

¹¹ A CFP ainda está no processo de investigação de supostas violações à lei por funcionários públicos durante as eleições de 2017.

¹² A CAC só conseguiu implantar quatro equipas para cobrir todo o território. Uma equipa foi enviada para Manatuto, uma para Liquiçá e uma para Aileu / Ermera. Uma quarta equipa móvel operou em Dili..

¹³ Os números finais só estarão disponíveis quando a CAC divulgar o relatório final em junho ou julho de 2018.

Em suma, a utilização indevida de recursos estatais e a participação de funcionários públicos na campanha foram supervisionadas por três instituições diferentes (CNE, CAC e PDHJ) com competências sobrepostas, apesar da responsabilidade global da CNE de supervisionar as eleições. A CNE deveria ter poderes para sancionar violações à lei detectadas por qualquer uma daquelas instituições.

8. MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Panorama da comunicação social e quadro jurídico

O panorama da comunicação social é composto por uma emissora estatal (Rádio-Televisão Timor-Leste, RTTL) e uma privada (Grupo Média Nacional, GMN), várias emissoras de TV e rádio privadas, rádios comunitárias, além de jornais diários e revistas de notícias.

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra a liberdade de expressão e informação (artigo 40), e a liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social (artigo 41), que não pode ser limitada pela censura. A Constituição também protege o direito dos jornalistas à liberdade de expressão, a proibição dos monopólios dos meios de comunicação social e a obrigação legal de que as emissoras de rádio e de televisão sejam registadas.

O decreto governamental N° 17/2017 regula as atividades de monitorização de fiscais partidários, observadores e jornalistas durante as eleições legislativas. Em relação aos jornalistas, a lei protege o seu direito de aceder a informações eleitorais e manter o sigilo das suas fontes de informação e garante condições de segurança para os profissionais da comunicação social conduzirem as suas atividades. O decreto também estabelece deveres para os profissionais da comunicação social, como a necessidade de dar oportunidades iguais e de tratamento a todos os concorrentes, a obrigação de verificar as informações antes de sua divulgação e de corrigir informações falsas ou incorretas. Entre as obrigações jornalísticas, o artigo 19.m do decreto inclui a proibição de tirar fotografias dentro de um perímetro de 25 metros de um centro de votação ou estação de voto, uma proibição excessivamente restritiva, uma vez que o artigo 19.n já proíbe a recolha de imagens ou informações que comprometam o sigilo de voto.

Finalmente, o capítulo 4° do decreto governamental N° 18/2017 contém disposições que afetam a cobertura dos meios de comunicação social. As medidas previstas neste capítulo incluem a proibição de conteúdo editorial que manifeste explícita ou implicitamente preferência por um determinado candidato e a atribuição de igual período de tempo e de preços iguais a todos os concorrentes no acesso pago.

Conselho de Imprensa e a cobertura da campanha pelos meios de comunicação social

A Lei da Comunicação Social, aprovada em 2014, estabeleceu os direitos e deveres dos jornalistas e criou o Conselho de Imprensa (CdI), órgão cujo mandato é garantir o cumprimento das disposições na lei. O CdI pode atuar com um papel mediador em conflitos relacionados com a comunicação social e estabelece um Código de Ética para Jornalistas. No dia 3 de abril, uma semana antes do início oficial da campanha eleitoral, o CdI divulgou uma nota à imprensa lembrando jornalistas, empresas da comunicação social, candidatos à eleição, os órgãos de administração eleitoral e o público dos seus direitos e deveres relacionados com a actividade da comunicação social.

Em conformidade com o seu mandato de promover a independência dos meios de comunicação social, o CdI realizou uma operação de monitorização dos meios de comunicação social durante o período da campanha eleitoral. A amostra de monitorização incluiu as duas estações de televisão com cobertura nacional (GMN e TVTL), cinco jornais e a emissora de rádio estatal RTL. Embora os recursos disponíveis não fossem suficientes para cobrir todo o universo mediático timorense, o CdI também prestou atenção, de forma menos sistemática, às actividades de outros meios de comunicação, em particular a Rádio Maubere da Fretilin e às redes sociais dos partidos políticos e das coligações.

De acordo com os resultados preliminares da operação de monitorização, que foram compartilhados oralmente com a MPE, três grandes problemas surgiram na cobertura da campanha: uma parcialidade pronunciada da comunicação social audiovisual privada e partidária, apesar da obrigação legal da comunicação social de ser imparcial e independente na sua cobertura da campanha; um desequilíbrio na propaganda partidária, que favoreceu o acesso dos candidatos com mais recursos; e o uso das redes sociais para realizar ataques contra adversários políticos e os órgãos de administração eleitoral, em vez de informar o eleitorado.

A monitorização realizada pelo CdI detetou que a imprensa escrita tendeu a cobrir a campanha de maneira maioritariamente equilibrada, apesar de problemas como não ouvir as diferentes partes interessadas, o que foi atribuído aos baixos padrões profissionais dos repórteres em Timor-Leste, bem como às dificuldades em confirmar a informação, em vez de dever-se a favoritismo deliberado.

Dois meios de comunicação realizaram uma cobertura de campanha particularmente tendenciosa, a estação de televisão privada GMN e a Rádio Maubere, da FRETILIN. A primeira cobriu comícios da AMP em que oradores atacavam adversários, exibiram programas televisivos privilegiando fontes que favoreciam a visão da AMP sobre a luta pela independência e veiculavam quase exclusivamente anúncios da AMP. A Rádio Maubere também transmitiu comícios da FRETILIN ao vivo e foi abertamente parcial em favor da FRETILIN na sua cobertura. Como nem o CdI nem a CNE são obrigados por lei a sancionar infrações às provisões previstas durante a campanha, o CdI só pôde advertir a GMN e a Rádio Maubere que os seus comícios eram transmitidos ao vivo, sem serem editados, aumentando o potencial de impacto na audiência de mensagens mais exacerbadas. A fim de evitar que os meios de comunicação não cumpram as provisões relativas à cobertura durante a campanha, o Conselho de Imprensa deve adquirir o mandato da CNE de monitorizar a conduta dos meios de comunicação durante a campanha, enquanto a CNE mantém a competência para impor regras e sanções aos meios de comunicação que violam as leis.

A estação pública Rádio-Televisão Timor-Leste (RTTL) cumpriu com a sua obrigação legal de dar tempo de antena igual a todos os concorrentes, mas apenas ocasionalmente transmitiu notícias sobre a campanha, negligenciando as suas obrigações como órgão de comunicação estatal de informar o eleitorado.

Finalmente, em relação às redes sociais, a AMP e a FRETILIN usaram sobretudo as redes sociais para ataques entre si. Durante os últimos dias da campanha, a AMP usou as suas páginas do Facebook para circular acusações de parcialidade contra os órgãos de administração eleitoral sem as justificar ou formalmente apresentar uma queixa, pondo

em causa a confiança de longa data de todos os intervenientes eleitorais na imparcialidade e profissionalismo do STAE e da CNE. O uso de linguagem inflamatória pelos candidatos alastrou-se para os utilizadores das redes sociais, que divulgaram acusações e rumores infundados e, em alguns casos, foram advertidos pela PNTL sobre a possibilidade de cometerem crimes. Os utilizadores de redes sociais não devem ser avisados pela polícia sobre o potencial cometimento de um crime, a menos que as suas atividades sejam consideradas um crime por uma autoridade judicial. A CNE, o CdI e outras autoridades relevantes poderiam realizar campanhas educativas em futuras eleições para promover um uso inteligente das redes sociais por candidatos e eleitores para evitar discursos de ódio, incitamento à violência ou difamação, bem como a disseminação de informações não verificadas.

Debates

Após a bem-sucedida primeira experiência de debates televisionados durante as eleições presidenciais e legislativas de 2017, a CNE agendou dois debates entre representantes de todos os oito concorrentes legislativos a 8 e 9 de maio. Um grupo de trabalho composto por membros da CNE, PNUD, PDHJ e IFES preparou antecipadamente uma lista de tópicos a serem debatidos. Durante o segundo dia de debates, os membros do público também puderam fazer perguntas diretamente da sala de conferências da CNE ou por telefone, das suas casas. Os debates foram moderados e conduzidos profissionalmente num ambiente descontraído. No entanto, os representantes dos concorrentes, que nem sempre foram os candidatos no topo das listas, apresentaram as suas propostas, em vez de trocaram opiniões e debaterem assuntos diferentes com outros candidatos.

Enquanto a televisão estatal transmitia o debate de 9 de maio, o canal privado GMN transmitiu o chamado “Grande Debate”, onde Xanana Gusmão, número um na lista da AMP, respondeu a perguntas de um painel de jornalistas e comentaristas. A GMN fez isso apesar do conselho da CNE para que transmitissem o debate oficial. A decisão da GMS de atribuir tempo de antena no horário nobre a um dos candidatos no último dia da campanha não pode ser justificada por razões editoriais e não apenas limitou o impacto de um esforço genuíno da televisão estatal de informar os eleitores, mas também violou o princípio da igualdade de tratamento para todos os candidatos.

9. PREPARATIVOS ELEITORAIS

As eleições de 12 de maio foram as primeiras eleições antecipadas realizadas em Timor-Leste. A MPE não observou que este aspecto tivesse um impacto negativo nos preparativos eleitorais. Pelo contrário, as atividades de educação cívica dos eleitores e a formação dos funcionários eleitorais e fiscais partidários parecem ter beneficiado de o país ter tido eleições menos de um ano antes. As restrições orçamentais, baseadas no facto de a proposta orçamental do Governo não ter sido aprovada pelo Parlamento - que foi dissolvido em janeiro de 2018 - também não pareceram afetar negativamente os preparativos eleitorais.

Todos os preparativos eleitorais, incluindo, entre outros, a actualização do recenseamento eleitoral, a criação de centros de votação no país e no estrangeiro, a educação dos eleitores e a formação de fiscais partidários e de funcionários eleitorais, a produção dos boletins de voto e a distribuição de materiais, foram observados como atempados, geralmente bem geridos e de acordo com o calendário publicado pelo STAE a 21 de Fevereiro. Para cumprir todas as tarefas agendadas, os oficiais do STAE cooperaram estreitamente com a CNE, a PNTL, presidentes de postos administrativos e chefes de suco. O atraso dos

pagamentos ao pessoal temporário do STAE não foi motivo de preocupação, como nas eleições legislativas de 2017.

Atualização do recenseamento eleitoral

De acordo com a Lei dos Órgãos da Administração Eleitoral (2006, alterada em 2016), o STAE é a instituição responsável pela manutenção e atualização da base de dados do recenseamento eleitoral antes de cada eleição, enquanto o CNE acompanha e supervisiona as atividades de atualização. Os cidadãos timorenses entram na base de dados eleitoral quando completam dezasseis anos e os que têm pelo menos dezassete anos no dia da eleição têm direito a voto.

A atualização do recenseamento eleitoral foi realizada entre 4 de janeiro e 9 de abril de 2018. No momento de encerrar a atualização, a base de dados continha 784.286 eleitores, 23.379 mais do que para as eleições legislativas de 2017, representando um aumento de 3%, o que é consistente com a taxa de crescimento da população. O maior aumento no número de eleitores correspondeu aos eleitores no estrangeiro, com 4.120 mais eleitores do que em 2017, um aumento de 194%, em parte devido ao estabelecimento de três novos centros de votação em Oxford, Dungannon (ambos no Reino Unido) e Porto (Portugal).

Durante o período de atualização, 4.818 eleitores solicitaram a transferência do seu registo para um novo local. Em metade dos casos, a nova localização foi em Dili. Não é claro quantas dessas transferências foram devido à nova disposição destinada a facilitar a transferência para os alunos, uma vez que os números não são desagregados pelo tipo de solicitação de transferência (para mais informações sobre transferências de registo de alunos, ver seção **4. Enquadramento Legal**).

Quando a atualização terminou, as listas de eleitores foram expostas para consulta dos eleitores ao nível do suco. Entre 30 de abril e 10 de maio, seguindo um procedimento promulgado pela primeira vez durante as eleições legislativas de 2017, os eleitores em sucos com mais de um centro de votação puderam solicitar ao STAE local que colasse uma etiqueta nos seus cartões de votação, indicando em qual centro de votação deveria votar. Esta medida visava distribuir uniformemente os eleitores entre os centros de votação, evitando filas e sobrelotação, pois os eleitores podem votar no centro de votação da sua escolha dentro do suco em que estão inscritos. Não há dados disponíveis sobre quantos eleitores solicitaram o auto-colante. Além disso, a AMP solicitou uma cópia da lista de eleitores atualizada com base no artigo 16.5 da Lei do Recenseamento Eleitoral, mas o pedido foi negado pela CNE (ver seção **4. Enquadramento legal**). A MPE observou que havia uma ampla confiança na abrangência e fiabilidade das listas de eleitores.

Centros de Votação

Houve 885 centros de votação e 1.160 estações de voto para as eleições legislativas de 2018. Quarenta e dois dos centros de votação eram novos (4,7%), todos contendo uma única estação de voto. Três destes novos centros de votação foram estabelecidos no exterior, no Porto (Portugal), Oxford e Dungannon (ambos no Reino Unido)¹⁴. A maioria dos outros novos centros foram criados em locais rurais em Timor-Leste.

¹⁴ Os restantes centros de votação fora do país estavam em Darwin, Melbourne, Sydney (Austrália), Lisboa (Portugal), Londres (Reino Unido) e Seul (Coreia do Sul).

Formação de funcionários eleitorais e fiscais partidários

O STAE realizou uma formação sequencial do pessoal eleitoral, começando com uma formação de formadores para os brigadistas (oficiais responsáveis pelos centros de votação) de 26 a 28 de março. Uma vez que esses primeiros brigadistas foram treinados, eles ajudaram a recrutar e a treinar outros brigadistas, bem como as equipas de dez membros necessários para administrar cada estação de voto. As primeiras sessões de formação de brigadistas a nível municipal realizaram-se a 30 e 31 de março. O treino de brigadistas terminou a 18 de abril, e o da restante equipa de oficiais eleitorais a 28 de abril.

De acordo com o decreto governamental Nº 17/2017, cada partido ou coligação poderia solicitar a credenciação de até cinco fiscais partidários (fiskais) para cada estação de voto. Todos os concorrentes, excepto o PEP, solicitaram a credenciação de fiscais partidários, mas apenas quatro deles (AMP, FRETILIN, FDD e PD) credenciaram agentes suficientes para cobrir todos os centros de votação (ver tabela abaixo). O número total de fiscais de partidos acreditados pelos sete concorrentes foi de 14.898, contra 15.525 em 2017, quando três vezes mais competidores (21) concorreram às eleições legislativas. O STAE forneceu aos agentes dos partidos sessões de formação, concluídas até 30 de abril. Os partidos maiores complementaram a formação do STAE com o seu próprio treino.

Total Number of Party Agents per Candidature and Municipality									
	PD	PR	FRETILIN	MSD	MDN	FDD	AMP	Total PS	Total agents
AILEU	82	1	229	6	10	248	272	58	848
AINARO	146	3	235	21	8	172	261	68	846
BAUCAU	271	7	667	9	7	468	485	123	1.914
BOBONARO	198	6	336	4	5	327	424	103	1.300
COVALIMA	158		249	3	5	138	303	70	856
DÍLI	521	60	748	35	16	448	758	187	2.586
ERMERA	228	57	330	8	31	337	410	104	1.401
LAUTEM	178	2	340	4		191	337	76	1.052
LIQUIÇÁ	130	26	172	4	6	221	267	62	826
MANATUTO	93		226		4	198	272	61	793
MANUFAHI	104	11	267	4		273	342	88	1.001
RAEOA	102	4	193	2		118	204	65	623
VIQUEQUE	94	21	166	7	5	221	338	86	852
Total	2.305	198	4.158	107	97	3.360	4.673	1151	14.898

Ilustração 1 - Número Total de Fiscais Partidários por Candidatura e Município

Tanto o pessoal eleitoral como os fiscais partidários foram observados a cumprir as suas tarefas com competência no dia de eleições, na maioria dos casos, provavelmente, beneficiando da recente experiência de 2017 na mesma função ou similar. Não obstante, observou-se que os agentes partidários foram indevidamente pró-ativos a oferecer orientação aos eleitores, uma atividade que vai além de seu mandato.

Educação cívica e eleitoral

A CNE e o STAE partilham a responsabilidade nas atividades de educação cívica e eleitoral. Ambos tiveram a assistência técnica do Projeto LEARN do PNUD para as atividades nessas áreas (ver seção **10. Sociedade Civil e Observação Eleitoral** para detalhes sobre o Projeto LEARN do PNUD), particularmente na produção de anúncios de

serviço público que promoviam eleições inclusivas dirigidos a pessoas com deficiência, mulheres, idosos e jovens.

O STAE produziu folhetos e uma canção eleitoral para aumentar a consciencialização sobre as eleições, que foi transmitida através da RTTL. Um programa de meia hora explicando o básico das eleições também foi transmitido através da RTTL e rádios comunitárias de 23 de abril a 11 de maio. A CNE concentrou grande parte dos seus esforços de educação de eleitores no incentivo à participação de jovens eleitores. Tanto a CNE como o STAE comunicavam ativamente através das suas páginas electrónicas e redes sociais e, tanto o presidente como o diretor-geral marcaram presença regular na televisão dirigindo-se ao público sobre assuntos relacionados com as eleições.

A participação nas eleições (80,98%), a mais elevada em qualquer eleição legislativa alguma vez realizada em Timor-Leste, bem como a diminuição do número de votos inválidos desde as eleições de 2017 (1,19% em 2018, contra 2,01% em 2017) podem ser explicadas, pelo menos em parte, pelos esforços concertados da CNE e do STAE, com o apoio do PNUD.

Distribuição de materiais eleitorais

A produção e distribuição dos materiais de votação foram finalizadas de acordo com o calendário eleitoral. No dia 3 de abril, um sorteio definiu a posição dos partidos e coligações no boletim de voto. A impressão dos boletins de voto começou de imediato e terminou a 3 de maio. O envio dos boletins de voto para os centros de votação, juntamente com outros materiais sensíveis, como a tinta e as listas de eleitores, começou a 4 de maio para os centros de votação no estrangeiro e terminou a 11 de maio, na véspera do dia da eleição. A tinta usada para marcar os dedos dos eleitores depois de votarem, a mesma usada em 2017, foi adquirida pelo PNUD com fundos timorenses. O governo chinês doou 1.000 urnas para garantir uma oferta suficiente a 12 de maio, uma vez que os boletins do ano passado tiveram que permanecer selados por, pelo menos, um ano dentro das urnas, de acordo com o artigo 60 do decreto nº 21 / 2017 sobre os procedimentos organizacionais e operacionais das eleições.

10. SOCIEDADE CIVIL E OBSERVAÇÃO ELEITORAL

O número de observadores credenciados pelo STAE mostra que o interesse nacional e internacional pelas eleições em Timor-Leste não diminuiu depois de 2017. O STAE acreditou 249 observadores internacionais de 20 organizações e 2.993 observadores nacionais de 15 grupos domésticos de observadores, em comparação com os 198 internacionais e 3.285 observadores nacionais que participaram nas eleições legislativas de 2017. Os maiores grupos de observadores internacionais foram a 'Australian Timor-Leste Election Observation Mission' (ATLEOM), com 49 observadores; a Embaixada dos Estados Unidos da América em Timor-Leste (42); a Embaixada da Austrália (39); Universidade de Victoria (36) e o 'International Republican Institute' (24). Os maiores contingentes de observadores nacionais foram os do 'Observatório da Igreja Para Os Assuntos Sociais' - OIPAS (937), Fundasaun Halibur ba Dame (819), Sentru Desk (429) e a organização de estudantes RENETIL (302). Todos os grupos de observadores foram instruídos pelo STAE em Dili, no dia 7 de maio. Além dos observadores, o STAE credenciou 272 jornalistas nacionais e 7 internacionais para cobrir as eleições.

Apenas dois grupos de observadores internacionais emitiram declarações sobre o processo eleitoral até ao momento em que a MPE deixou o país, a 26 de maio, a ATLEOM

e o IRI. A ATLEOM felicitou os órgãos eleitorais por terem conduzido um processo eleitoral “inequivocamente livre e justo”, com apenas pequenas “irregularidades” de natureza processual. O IRI também elogiou os órgãos eleitorais por uma eleição “eficientemente administrada”, que cumpriu “padrões internacionais para eleições livres e justas”. Outros grupos observadores como o da embaixada dos EUA ou as ONGs nacionais, Belun, OIPAS e L'ao Hamutuk, compartilharam informalmente com a MPE que consideraram a eleição transparente e geralmente bem administrada.

Tal como durante as eleições legislativas de 2017, o Projeto LEARN do PNUD foi o principal provedor de assistência eleitoral. As áreas abrangidas pelo projecto incluíram os meios de comunicação social (os seus peritos produziram seis anúncios de serviço público para promover o Pacto de Paz e Unidade Nacional, e o voto para grupos desfavorecidos, como deficientes, mulheres, idosos e jovens) e apoio jurídico (dois advogados internacionais foram destacados para o STAE e um para a CNE como consultores jurídicos), entre outros. Além do PNUD, a UE financiou um programa de formação para cerca de 50 observadores nacionais; e apoiou financeiramente, juntamente com os governos do Japão e da Coreia do Sul, um Centro de Informação Eleitoral administrado pelo PNUD, bem como as atividades de monitorização eleitoral da PDHJ. Finalmente, o IFES realizou uma análise do processo eleitoral, incluindo traduções não oficiais para o inglês de leis eleitorais relevantes, bem como uma avaliação da acessibilidade dos centros de votação com a ajuda de eleitores com deficiência.

11. PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES

Várias disposições legais garantem a participação das mulheres na vida política de Timor-Leste. O artigo 17 da Constituição garante a igualdade de género. A Lei dos Sucos exige que, pelo menos, uma mulher participe em cada conselho de suco. O decreto governamental Nº 19/2017 prevê o equilíbrio de género entre os funcionários eleitorais nos centros de votação e nas estações de voto. A disposição mais eficaz em termos de participação política das mulheres é a quota de género estabelecida pela Lei Eleitoral do Parlamento Nacional, que obriga os partidos e coligações a incluírem pelo menos uma mulher em cada três candidatos nas listas. Isso resultou na mais alta representação de mulheres no parlamento na região da Ásia-Pacífico.

Apesar das garantias legais, a participação ativa e a visibilidade das mulheres na vida política continuam baixas. As listas de candidatos para as eleições legislativas de 2018 foram todas lideradas por um homem, ao contrário das duas candidatas femininas em 2017¹⁵. Além disso, apenas três dos partidos e coligações concorrentes tinham um número de candidatas acima do mínimo exigido por lei durante as eleições legislativas de 2018. Durante a campanha, os comícios foram predominantemente conduzidos por candidatos do sexo masculino.

As mulheres estão representadas a todos os níveis em ambos órgãos eleitorais, no entanto, apenas dois dos sete comissários da CNE são mulheres, e nenhuma delas ocupa os cargos mais altos como presidente ou vice-presidente. Apenas duas dos treze diretores municipais do STAE eram mulheres. As mulheres compreendiam 48,2 % dos cidadãos recenseados para as eleições antecipadas de 2018 e o STAE registou a participação de voto das mulheres em 48,6 %, quase o mesmo que nas eleições legislativas de 2017.

¹⁵ No entanto, deve-se levar em conta que apenas oito candidaturas contestaram as eleições legislativas em 2018, contra 21 em 2017.

Várias atividades foram realizadas por organizações não-governamentais nacionais para promover a participação das mulheres no processo eleitoral. O CAUCUS, uma ONG de mulheres, prestou especial atenção ao voto das mulheres e participou em atividades de educação cívica em colaboração com a CNE, com enfoque na participação das mulheres no dia da eleição. O CAUCUS também colaborou com o STAE na formação do pessoal eleitoral feminino. Além disso, o CAUCUS realizou atividades para candidatas do sexo feminino sobre retórica e técnicas de campanha. Juntamente com o Movimentu Feto Foin Sae Timor Leste (MOFFE), o CAUCUS organizou o debate ao vivo “Palestras sobre política das mulheres” e o painel de discussão “Aumentando a participação de mulheres e mulheres jovens na política”, transmitido pela RTTL. A ALOLA Foundation, uma organização cujo objetivo é aumentar a consciencialização sobre a violência contra meninas e mulheres, engajou-se no projeto de longo prazo para capacitação de lideranças femininas em todos os municípios e realizou uma análise, na perspectiva do género, dos programas dos partidos e coalizações durante as eleições de 2018.

12. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apesar do 'lobby' da sociedade civil, a República de Timor-Leste não assinou a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Embora os artigos 16 e 21 da Constituição garantam direitos iguais para todos os cidadãos e a proteção dos cidadãos com deficiência, o enquadramento legal carece de medidas práticas para garantir a inclusão de todas as pessoas com deficiência. A única provisão legal existente é aquela que facilita o direito dos eleitores com deficiência visual ou incapacidade de votar com a ajuda de uma pessoa da sua escolha, com a aprovação prévia do secretário da estação de voto e na presença dos fiscais de partido.

Na opinião da Organização Nacional de Pessoas Portadoras de Deficiência (RHTO-DPO), que mobilizou 129 monitores em todo o país durante as eleições legislativas de 2018, as condições para as pessoas deficientes durante as eleições não foram melhoradas desde as eleições anteriores. De acordo com o diretor do RHTO-DPO, há uma necessidade urgente de uma lei especial que garanta o direito igual para todas as pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Constituição.

O acesso a estações de voto e a votação por eleitores com deficiência requerem atenção especial. Além da instalação de rampas para acesso aos centros de votação, existem boas práticas internacionais e medidas práticas que os órgãos eleitorais poderiam considerar adotar para facilitar as necessidades especiais das pessoas com deficiência durante as eleições, como adaptar as cabines de voto para utilizadores de cadeiras de rodas ou fornecer aos oficiais dos centros de votação lanternas para ajudar os eleitores com deficiências visuais. Um regulamento poderia impor essas medidas, uma vez disponíveis.

13. DIA DA ELEIÇÃO

A votação decorreu ordeiramente e num ambiente pacífico nas estações de voto visitadas pela MPE em Dili. Esta impressão geral baseada num número limitado de estações de voto foi confirmada pela avaliação de outros grupos de observadores em todo o país. Houve apenas um incidente violento relatado oficialmente no dia de eleição, quando duas pessoas foram acusadas de incendiar quatro casas na aldeia de Citrana (RAEOA).

Os oficiais eleitorais foram especialmente cuidadosos a mostrar as urnas vazias aos fiscais do partido presentes às 7:00 da manhã, quando a votação começou, provavelmente devido às dúvidas levantadas pela AMP durante os dias anteriores a respeito de um suposto

esquema para encher previamente as urnas. A maioria dos procedimentos terão sido implementados de forma transparente e de acordo com a lei eleitoral e os decretos governamentais pertinentes. Pequenas falhas processuais incluíram uma verificação superficial de tinta nos dedos dos eleitores; um papel muito pró-ativo dos fiscais partidários, explicando os procedimentos aos eleitores, o que não está no mandato dos agentes do partido; e o facto dos funcionários eleitorais não terem alertado os eleitores sobre a proibição de entrar nas estações de voto com os seus telefones móveis. Nenhum destes problemas foi observado como tendo um impacto relevante na votação.

O STAE esforçou-se para garantir que os funcionários e doentes internados no hospital e os reclusos pudessem votar através da alteração do artigo 44 do decreto governamental N° 21/2017. No entanto, a MPE observou que os membros da equipa do hospital de Dili, bem como alguns doentes internados e seus acompanhantes, não puderam votar porque os seus nomes não constavam da lista de eleitores. No caso dos trabalhadores do hospital, era difícil saber quem trabalharia no turno durante o dia de eleições e, portanto, as listas submetidas ao STAE pela gerência do hospital eram imprecisas. Em relação aos doentes internados, a razão pela qual eles não puderam votar foi porque, ou não foram informados sobre a necessidade de registo ou porque haviam dado entrada no hospital após o prazo de dez dias antes do dia da eleição para o registo ter expirado. Em futuras eleições, o STAE deve garantir que, não só os funcionários e doentes internados no hospital, mas também outros profissionais, como jornalistas, monitores da PDHJ e outros que possam justificar devidamente que estarão de plantão no dia de eleições fora dos seus sucos, podem votar. O STAE deve definir antes do dia de eleições a lista de profissionais que podem beneficiar desta disposição especial. Estes profissionais podem ser adicionados manualmente à lista de eleitores de uma estação de voto da sua escolha dentro do suco que lhes foi atribuído para trabalhar no dia de eleições, para que possam exercer o seu direito de voto.

A contagem começou assim que os últimos eleitores na fila à hora do encerramento (15h) votaram. O processo decorreu mais suavemente do que em 2017, em parte porque havia apenas oito opções possíveis no boletim de voto em vez das 21 de 2017. Depois de terminado, os oficiais eleitorais entregaram atas de resultados aos fiscais partidários. Os resultados provisórios foram afixados do lado de fora dos centros de votação.

Uma declaração feita no dia de eleições pelo líder da AMP, Xanana Gusmão, após votar em Dili, causou preocupação, particularmente entre os oficiais da CNE e do STAE. Gusmão declarou que a AMP tinha provas de que os boletins de voto tinham sido marcados antes do início das eleições e que a tinta indelével usada durante o processo era facilmente removível porque o STAE havia comprado tinta diferente da usada em 2017. Nenhuma destas alegações foi apoiada com provas concretas. O STAE confirmou ter registado vinte casos de boletim de voto manchados com tinta durante o processo de impressão, que foram anulados e substituídos. No que diz respeito à tinta, que foi adquirida pelo PNUD, um funcionário da organização em Dili garantiu à MPE que a tinta usada era a mesma que a adquirida em 2017.

14. APURAMENTO DOS RESULTADOS

O apuramento de resultados foi realizado de forma eficiente, transparente e de acordo com o decreto governamental sobre a eleição do Parlamento. Assim que a contagem terminou em todas as estações de voto nos centros de votação, os oficiais eleitorais entregaram as urnas e atas de resultados aos centros de apuramento municipal do STAE. Os agentes

partidários puderam acompanhar a entrega de materiais a estes centros de apuramento, onde os funcionários do STAE verificaram as urnas após a sua chegada em frente aos fiscais de partido para garantir que continham todos os materiais e iniciaram o apuramento. Os resultados foram transmitidos eletronicamente dos centros de contagem municipais para um servidor do STAE. Os resultados consolidados foram exibidos em tempo real num ecrã na sede nacional do STAE.

Às 22 horas do dia 13 de maio, um dia após a jornada eleitoral, o diretor-geral do STAE, Acilino Branco, apareceu na televisão estatal para anunciar a conclusão da contagem a nível municipal. Naquele momento, apenas faltavam os materiais eleitorais de um centro de votação em Bobonaro, porque os funcionários eleitorais e os fiscais de partido discordavam em relação ao número de votos e não conseguiam chegar a um acordo para encerrar a contagem.

O apuramento dos resultados nacionais foi da responsabilidade da CNE. Começou no dia 14 de maio, de acordo com o calendário eleitoral, após as urnas, atas de resultados e os cadernos eleitorais chegarem à sede da CNE em Dili, a partir dos treze centros de apuramento municipal e dos nove centros de votação no estrangeiro. O processo de apuramento foi realizado numa sala do edifício da CNE, onde os comissários da CNE realizaram uma sessão plenária permanent, aberta a fiscais partidários, observadores e jornalistas credenciados. Durante a sessão, os sete comissários da CNE não só verificaram a exactidão da consolidação dos resultados a nível municipal, como também resolveram os 598 votos reclamados e as queixas apresentadas ao nível do centro de votação. À medida que os comissários confirmaram as atas dos apuramentos e decidiam sobre as reclamações, os resultados foram adicionados ao apuramento geral e exibidos num ecrã. Alguns dias após o processo de apuramento nacional ter sido finalizado, a CNE publicou as atas de resultados de todas as estações de voto na Internet.

A 28 de maio, o TR certificou o apuramento final dos resultados nacionais pela CNE, que se tornou oficial após a publicação no boletim oficial, *Jornal da República*.

15. RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Duas reclamações em relação à votação e contagem foram apresentadas à CNE pela FRETILIN. As queixas contestavam os resultados de duas estações de voto no suco Opa, no município de Bobonaro, devido a discrepâncias entre os votos validamente expressos inseridos na urna e os votos registados nas atas de resultados. De acordo com a Lei Nº 21/2017 e mediante autorização do TR, a CNE procedeu à recontagem dos votos na presença de fiscais partidários e observadores e cruzou os resultados com os boletins de votos não utilizados, concluindo que o número de votos expressos deveria prevalecer nos dois casos.

Houve também uma queixa apresentada à CNE pela AMP relativa a uma discrepância entre o número total de votos expressos e o número total de eleitores inscritos no suco Bairo Pité, em Díli. Os números foram verificados e validados pela CNE. Adicionalmente, a CNE procedeu à validação e atribuição de 578 dos 598 votos reclamados. Os restantes 20 votos foram enviados ao TR para decisão.

Finalmente, a 19 de maio, dois dias depois de a CNE te elaborado e divulgado a ata do apuramento dos resultados nacionais provisórios, a FRETILIN interpôs recurso junto do TR contra o apuramento nacional de resultados pela CNE, alegando várias irregularidades

eleitorais e crimes na RAEOA e outros municípios, incluindo compra de votos e coação de eleitores. O recurso solicitava uma recontagem dos votos em todas as estações de voto. Em 23 de maio, o TR indeferiu o recurso.

16. RECOMENDAÇÕES

Dado o pouco tempo decorrido desde as eleições legislativas de 2017 e devido à dissolução do Parlamento em janeiro de 2018, menos de cinco meses após a sua inauguração, não foram implementados os prazos e condições necessários para executar muitas das 21 recomendações formuladas pela MOE UE 2017. Não obstante, a MPE 2018 observou que o STAE implementou seis das recomendações formuladas pela MOE UE 2017 que não implicaram alterações legislativas. Além disso, a MPE 2018 formulou cinco novas recomendações para alterar procedimentos eleitorais ou disposições legais em áreas que não foram consideradas problemáticas ou sujeitas a melhorias pela MOE UE 2017.

As recomendações da EU EOM 2017, implementadas pelo STAE, incluíram:

1. A publicação das listas oficiais de candidatos de todas as candidaturas concorrentes, incluindo as dos candidatos efetivos e suplentes (MOE UE 2017 recomendação número 4), foi realizada a 3 de maio. A medida foi observada como uma melhoria em termos de transparência eleitoral, que está de acordo com as melhores práticas internacionais, embora a lei timorense não seja explícita sobre se "as candidaturas" se referem apenas ao nome dos partidos e coligações no boletim de voto ou à lista completa dos candidatos apresentados nas listas partidárias.

2. A exposição das listas de eleitores ao nível de suco (recomendação número 5) foi feita por um período de dez dias após a atualização das listas eleitorais a 28 de Março e cadernos eleitorais parciais terem sido impressos por suco. O STAE empreendeu acções de colaboração com a CNE e outras instituições (postos administrativos, chefes de suco) para realizar este e outros processos a nível nacional e local (recomendação número 6). Embora não haja números finais sobre quantas alterações foram feitas no recenseamento eleitoral em resposta a pedidos de eleitores que verificaram os seus dados exibidos nos sucos, o STAE estima que cerca de 3.000 eleitores foram classificados como não elegíveis para votar por não terem ainda 17 anos de idade no dia de eleições, na sequência da exposição das listas de eleitores.

3. A inclusão da capacitação dos fiscais partidários no calendário de atividades eleitorais (recomendação número 8) não constava do calendário eleitoral oficial, que inclui apenas as datas afixadas por lei, mas a MPE pôde observar que estava entre as tarefas do calendário de atividades no âmbito interno do STAE. O treino dos agentes do partido terminou a 3 de abril. Datas e condições para as sessões de formação foram comunicadas em devida altura a todos os concorrentes.

4. As atividades de educação cívica e eleitoral foram avaliadas como satisfatórias (recomendação número 9), considerando as restrições de tempo e orçamentais decorrentes da convocação antecipada de eleições. A taxa de participação (80,86%) para as eleições legislativas de 2018 foi a mais alta numa eleição legislativa na história de Timor-Leste, e houve também uma diminuição significativa de votos inválidos de 2,01% em 2017 para 1,16% em 2018. A CNE planeia abrir um Centro de Educação Cívica para realizar atividades de educação cívica e eleitoral fora dos períodos eleitorais.

5. O dinheiro para pagar os salários do pessoal do STAE foi transferido para os municípios antes do STAE iniciar o treino dos seus oficiais (recomendação número 10) e a 24 de maio apenas os três municípios que contrataram o maior número de trabalhadores (Díli, Baucau e Bobonaro) é que não haviam terminado as transferências de pagamentos para os seus trabalhadores.

A MPE formulou cinco novas recomendações, referentes ao voto ambulatório para profissionais que estão no desempenho das suas funções fora da sua base regular no dia de eleições, bem como para reclusos, funcionários do hospital e eleitores internados; a obrigação legal de entregar uma cópia da lista de eleitores a todas as partes; o voto de pessoas com deficiência; a proibição de tirar fotografias num perímetro de 25 metros em redor de uma estação de voto; e a realização de campanhas educativas para promover o uso apropriado das redes sociais durante as campanhas eleitorais.

ANEXO 1. Tabela de recomendações da MPE Timor-Leste 2018

No.	Contexto (incluindo referência à secção no RF)	Recomendação	Finalidade	Instrumento internacional e Melhor Prática	Instituição	Quando recomendada
ENQUADRAMENTO LEGAL						
1	<p>A legislação eleitoral está dispersa por uma série de leis diferentes que frequentemente não estão reorganizadas num enquadramento coerente, em parte devido à introdução sucessiva de emendas a leis e regulamentos após cada eleição.</p> <p>Ver Seção 4, “Enquadramento Legal”, página 8.</p>	<p>Consideração pode ser dada à consolidação de toda a legislação eleitoral num único Código Eleitoral e Regulamento Eleitoral, disponível tanto em português como em tétum. Este processo de consolidação beneficiaria da participação e contribuição da Comissão Nacional de Eleições (CNE) e do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE).</p>	<p>Eliminar inconsistências e lacunas legais, aumentar a transparência, a prestação de contas e garantir o direito à informação.</p>	<p>Transparência e Direito à Informação.</p> <p>Acesso Público à Legislação.</p> <p>PIDCP, Art. 19 (2): “Toda e qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão; este direito compreende a liberdade de procurar, receber e expandir informações e ideias de toda a espécie, sem consideração de fronteiras, sob forma oral ou escrita, impressa ou artística, ou por qualquer outro meio à sua escolha”.</p> <p>CNUCC, Art. 13 (1): “Cada Estado Parte adotará medidas adequadas, no limite das suas possibilidades e de conformidade com os princípios fundamentais da sua legislação interna, para fomentar a participação ativa de pessoas e grupos que não pertençam ao setor público, como a sociedade civil, as organizações não-governamentais e as organizações com base na comunidade, na prevenção e na luta contra a</p>	Parlamento Nacional	Recomendação MOE UE 2017

				<p>corrupção, e para sensibilizar a opinião pública a respeito à existência, às causas e à gravidade da corrupção, assim como a ameaça que esta representa. Essa participação deveria esforçar-se com medidas como as seguintes: b) Garantir o acesso eficaz do público à informação.”</p> <p>Revisão Periódica Universal (2016): Assegurar que todos os documentos legais, incluindo legislação e projetos legislativos, estão disponíveis tanto em Tétum como em Português (recomendação aceite por Timor-Leste, 2017).</p>		
2	<p>Embora não tenha sido um problema durante as eleições de 2018, a introdução tardia de alterações às leis eleitorais em 2017 arriscou criar incerteza e diminuir a confiança no quadro jurídico e deve ser evitada em futuras eleições. O debate no Parlamento Nacional é muitas vezes adiado até ao período pré-eleitoral ou mesmo eleitoral, com uma pressão crescente para</p>	<p>Evitar mudanças no quadro jurídico eleitoral durante um intervalo de tempo claramente definido antes das eleições constituiria uma boa prática legislativa. A revisão e alteração do quadro jurídico eleitoral pode ser incluída num plano legislativo anual e num plano de trabalho quinquenal para o Parlamento Nacional.</p>	<p>Para garantir estabilidade legal e previsibilidade</p>	<p>Garantir segurança jurídica e previsibilidade.</p> <p>PIDCP, Art. 2.2 e 2.3: “Cada Estado-Signatário compromete-se a adoptar, de acordo com os seus procedimentos constitucionais e as disposições do presente Pacto, as medidas oportunas para implementar as disposições legislativas ou de outro género que sejam necessárias para tornar efectivos os direitos reconhecidos no presente Pacto e que não estejam ainda garantidos por disposições legislativas ou de outro género.”</p>	<p>Parlamento Nacional</p>	<p>Recomendação MOE UE 2017</p>

<p>aprovar alterações incompletas e não minuciosas. Mudanças no enquadramento legal poderiam ser proibidas dentro de um prazo razoável, durante um intervalo de tempo claramente definido antes das eleições, como um ano, como recomendado pela Comissão de Veneza, ou seis meses, conforme sugerido pelo Protocolo sobre Democracia e Boa Governança da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO). Isso relaciona-se especialmente com as regras fundamentais relativas à transformação de votos em assentos e regras relativas à participação em comissões eleitorais.</p> <p>Ver Relatório Final da MOE UE EOM Timor-Leste 2017, Seção 3, “Enquadramento Legal para as Eleições”, na</p>			<p>PIDCP, art. 2 (3): “Cada um dos Estados-Signatários no presente Pacto compromete-se a garantir que: a) Toda a pessoa cujos direitos ou liberdades reconhecidos no presente Pacto tenham sido violados terá meios efectivos de recurso, mesmo que essa violação tenha sido cometida por pessoas que actuavam no exercício das suas funções oficiais; (b) A autoridade competente, judicial, administrativa ou legislativa, ou qualquer outra autoridade competente prevista pelo sistema legal do Estado, decidirá sobre os direitos de toda a pessoa que interponha esse recurso e analisará as possibilidades de recurso judicial; (c) As autoridades competentes darão seguimento a todo o recurso que tenha sido reconhecido como justificado.”</p>		
--	--	--	---	--	--

	subseção 3.4, “Alterações Tardias às Leis Eleitorais”, pág. 14 e 15.					
3	<p>A decisão política de reduzir o mandato de supervisão da CNE pode afetar negativamente a sustentabilidade institucional do OAE. O modelo misto de gestão eleitoral de Timor-Leste, com uma CNE independente a supervisionar um órgão de implementação eleitoral, o STAE, que se enquadra no Ministério da Administração Estatal, arrisca a sustentabilidade se após uma série de eleições, a constituição, leis e regulamentos eleitorais se tornarem inadequados para que a CNE execute de forma eficaz e eficiente o seu mandato e responsabilidades.</p> <p>Ver Seção 4, “Enquadramento Legal”, na subseção “Justiça</p>	Ampliar a capacidade de validação da CNE e, como primeiro passo, restaurar a sua competência como órgão de supervisão para aprovar a regulamentação das leis eleitorais.	Proteger a sustentabilidade institucional da CNE, consolidando e reforçando a sua independência e capacidade para assumir o seu mandato e exercer a sua responsabilidade e de supervisão, sem receios quanto à segurança do mandato ou perda de competências essenciais.	<p>Os Estados devem tomar as medidas necessárias para dar efeito aos direitos.</p> <p>PIDCP, Artigo 2.2 (ver acima) Comité de Direitos Humanos (CCPR), Comentário Geral 25: “Uma autoridade eleitoral independente deve ser estabelecida para supervisionar o processo eleitoral e assegurar que seja conduzido de forma justa, imparcial e de acordo com as leis estabelecidas e compatíveis com o Pacto.”</p> <p>Segurança de mandato e prevenção da corrupção. CNUCC, art. 1: “A presente proposta é a seguinte: [...] c) Promover uma comissão, uma obrigação de prestação de contas e uma gestão dos assuntos e dos bens públicos.”</p>	Parlamento Nacional	Recomendação MOE UE 2017

	Eleitoral: Resolução de reclamações e recursos”, pág. 10 e 11.					
ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL						
4	As deliberações da CNE sobre as principais etapas do processo eleitoral são tomadas durante sessões plenárias fechadas. As deliberações não são publicadas pela CNE. Ver Seção 5. “Administração Eleitoral”, subseção “A Comissão Nacional de Eleições (CNE)”, pág. 12.	A CNE poderia considerar a abertura das sessões plenárias a representantes dos partidos políticos e dos candidatos e a organizações da sociedade civil. Além disso, a CNE poderia publicar as suas deliberações em tempo útil de acordo com o regulamento interno da CNE.	As deliberações da CNE são de interesse público, particularmente para partidos políticos e organizações da sociedade civil. A CNE é obrigada a trabalhar de forma transparente, conforme estabelecido nos regulamentos internos.	Transparência e o direito à informação Regulamentação Interna da Comissão Nacional de Eleições (CNE), 19 de janeiro de 2017, Artigo 31, n. 7, "Reuniões da CNE": “No fim de cada reunião é emitido um comunicado de imprensa, que dá conta dos assuntos discutidos e das deliberações tomadas.” Artigo 35º, n.1, "Publicidade dos atos" da CNE: "As deliberações da CNE são públicas, divulgadas no sítio oficial da Comissão na internet (...)” PIDCP, Art. 2 (2) do PIDCP (ver acima)	CNE (sem necessidade de alteração legal)	Recomendação MOE UE 2017
5	A equipa do hospital, bem como alguns doentes internados e os seus acompanhantes, não puderam votar porque os seus nomes não constavam da lista de eleitores no dia de eleições. Outros profissionais (jornalistas e	O STAE poderia considerar a adoção de medidas para facilitar a votação para funcionários do hospital, doentes internados, reclusos e profissionais que possam estar em serviço fora dos seus sucros no dia de eleições. O STAE deve	Garantir direitos de voto iguais para todos os eleitores, incluindo aqueles que estão em hospitais, prisões ou aqueles que	PIDCP, art. 25: “Todos os cidadãos gozarão, sem qualquer das distinções mencionadas no artigo 2, e sem restrições indevidas, dos seguintes direitos e oportunidades: (b) Votar e ser eleito em eleições periódicas, autênticas, realizadas por sufrágio universal, por voto secreto que garanta a livre expressão da vontade dos eleitores.”	Governo (através de um decreto governamental e emissão de um regulamento)	Nova recomendação

	<p>monitores do PDHJ, entre outros) que estão de serviço fora de seus sucos no dia da eleição não podem exercer o seu direito de voto. Ver Seção 4, “Enquadramento Legal”, subseção “Quadro Jurídico Eleitoral”, pág. 8 e 9.</p>	<p>definir claramente quais os organismos profissionais que devem ser incluídos nesta disposição especial. Estes profissionais poderiam ser adicionados manualmente à lista de eleitores de uma estação de voto da sua escolha dentro do suco que lhes foi atribuído para trabalhar no dia de eleições.</p>	<p>estão fora dos seus sucos no dia da eleição por motivos profissionais.</p>			
6	<p>A AMP solicitou ao STAE uma cópia das listas de eleitores actualizadas, em conformidade com o artigo 16.5 da Lei N° 6/2016 do Recenseamento Eleitoral, que estabelece que a CNE e os partidos políticos recebem do STAE o registo actualizado dos eleitores. A CNE decidiu rejeitar o pedido da AMP, com base na tensão política que dominava a campanha e no uso de linguagem difamatória fomentando a</p>	<p>Alterar a disposição que garante a entrega das listas de eleitores a todas as partes pelo STAE, especificando o formato da lista de eleitores a entregar, as informações que devem ser incluídas na lista e o prazo a cumprir pelo STAE para o produzir. A entrega das listas de eleitores às partes deve garantir o direito das partes à informação, garantindo ao mesmo tempo a proteção dos dados pessoais</p>	<p>Cumprir uma disposição legal que visa tornar transparente a actualização do recenseamento eleitoral garantindo, ao mesmo tempo, a proteção constitucional dos dados pessoais.</p>	<p>Transparência e o direito à informação PIDCP, art. 19 (2): “Toda a pessoa tem direito à liberdade de expressão; este direito compreende a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e ideias de toda a índole, sem consideração de fronteiras, seja oralmente, por escrito, de forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio da sua escolha.”</p> <p>Proteção da privacidade de dados de eleitores CNUCC, art. 10: “Tendo em conta a necessidade de combater a corrupção, cada Estado Parte, em conformidade com os princípios fundamentais de sua legislação interna, adotará</p>	Parlamento Nacional	Nova recomendação

	divisão entre os candidatos. Ver Seção 4, “Enquadramento Legal”, na subseção “Rejeição da CNE ao pedido da AMP da lista de eleitores”, pág. 11 e 12.	constitucionalmente consagrada.		medidas que sejam necessárias para aumentar a transparência na sua administração pública, inclusive em relação à sua organização, funcionamento e processos de tomada de decisões, quando apropriado. Essas medidas poderão incluir, entre outras coisas: (a) A instauração de procedimentos ou regulamentações que permitam ao público em geral obter, quando apropriado, informação sobre a organização, o funcionamento e os processos decisórios da sua administração pública, com o devido respeito à proteção da privacidade e dos dados pessoais, sobre as decisões e atos jurídicos que dizem respeito ao público.” PIDCP, art. 17: “(1) Ninguém será objecto de ingerências arbitrárias ou ilegais na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem a ataques ilegais à sua honra e reputação. (2) Toda a pessoa tem direito a protecção da lei contra essas ingerências ou ataques.”		
FINANCIAMENTO DA CAMPANHA						
7	O quadro jurídico para o financiamento de campanha é vago e incompleto. Existem	O Parlamento poderia considerar a possibilidade de alterar o quadro jurídico para o	Garantia de condições de participação	Princípios de transparência e responsabilidade. Estado de Direito.	Parlamento Nacional	Recomendação MOE UE 2017

	<p>muitas lacunas na legislação, sobretudo a ausência de uma definição clara de doação. Também não há definição de doações ilegais. Não há um limite cumulativo definido para a comunicação da identidade de um doador e dos valores ou serviços recebidos.</p> <p>A lei não estabelece um teto para as contribuições de doadores elegíveis, ou sobre os gastos de campanha, levando a uma ampla discrepância entre os candidatos com acesso a muitos recursos e as outras partes menos providas de meios.</p> <p>O quadro jurídico não contém sanções adequadas para violações da lei.</p> <p>Ver Seção 7, “Campanha”, na subseção “Financiamento de campanha”, pág. 15 e 16.</p>	<p>financiamento da campanha e a sua divulgação, por forma a que sejam fornecidos relatórios abrangentes de todas as doações de campanha por meios monetários ou outros, acompanhados de prova da identidade do doador e do montante.</p> <p>Tal alteração poderia incluir:</p> <p>a) uma definição clara do que constituem contribuições de campanha eleitoral e despesas de campanha;</p> <p>b) uma definição abrangente de doações que são ilegais, seja pela natureza do doador ou pela forma como os fundos foram adquiridos;</p> <p>c) Um limite razoável de contribuições acumuladas por uma pessoa singular ou colectiva para uma campanha eleitoral;</p> <p>d) Um limite no total de contribuições que podem ser recebidas por</p>	<p>equitativas para todos.</p>	<p>CNUCC, artigo 16: “Suborno de funcionários públicos estrangeiros e de funcionários de organizações internacionais públicas: 1. Cada Estado Parte adotará as medidas legislativas e de outras índoles que sejam necessárias para qualificar como delito, quando cometido intencionalmente, a promessa, oferecimento ou a concessão, de forma direta ou indireta, a um funcionário público estrangeiro ou a um funcionário de organização internacional pública, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa ou entidade (...)”.</p> <p>CNUCC, artigo 21: "Suborno no setor privado: Cada Estado Parte considerará a possibilidade de adotar medidas legislativas e de outras índoles que sejam necessárias para qualificar como delito, quando cometido intencionalmente no curso de atividades económicas, financeiras ou comerciais: (a) A promessa, o oferecimento ou a concessão, de forma direta ou indireta, a uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que,</p>		
--	--	---	--------------------------------	---	--	--

		<p>qualquer candidato ou partido eleitoral para uma campanha política, e um limite razoável em despesas de campanha por qualquer candidato ou pessoa associada ou agindo em nome de concorrentes eleitorais;</p> <p>e) Sanções apropriadas para violações das regras de financiamento de campanha, incluindo provisões para a sua execução atempada.</p>		<p>faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar;</p> <p>(b) A solicitação ou aceitação, de forma direta ou indireta, por uma pessoa que dirija uma entidade do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar.”</p> <p>Igualdade de oportunidade PIDCP, Art. 26: "Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação, a igual protecção da lei. A este respeito, a lei proibirá toda a discriminação e garantirá a todas as pessoas protecção igual e efectiva contra qualquer discriminação por motivos de raça, cor, sexo, língua, religião, opiniões políticas ou outras, origem nacional ou social, posição económica, nascimento ou qualquer outra condição social." PIDCP, Art. 25 CG: “Limitações razoáveis nas despesas de campanha podem ser justificadas quando isso é necessário para assegurar que a livre escolha dos eleitores não é prejudicada, ou o processo</p>		
--	--	--	--	---	--	--

				democrático é distorcido pela despesa desproporcional em nome de qualquer candidato ou partido”. Princípios de transparência e responsabilidade. Estado de Direito.		
8	<p>A CNE, que é responsável pela supervisão do financiamento de campanhas, não tem um mandato claro para supervisionar esta área. A lei dos órgãos de administração eleitoral não menciona qualquer competência da CNE em relação ao financiamento de campanhas.</p> <p>Ver Seção 7, “Campanha”, na subseção “Financiamento de campanha”, página 15.</p>	<p>O Parlamento poderia considerar a alteração do quadro jurídico eleitoral para conceder à CNE uma competência clara para supervisionar o financiamento de campanhas.</p> <p>A CNE poderia assumir um papel mais assertivo e pró-ativo na sua capacidade de fiscalização enquanto órgão de supervisão de financiamento de campanhas, inclusive publicando na página electrónica os relatórios de financiamento de campanha de partidos políticos e candidatos.</p>	<p>Proporcionar à CNE uma capacidade efetiva para identificar violações à lei</p>	<p>Princípios de transparência e responsabilidade.</p> <p>CNUCC, art. 16 e 21 (ver acima)</p>	Parlamento Nacional	Recomendação MOE UE 2017
9	<p>Num passo bem-vindo, a primeira alteração à Lei dos Partidos Políticos (janeiro de 2016) providencia que os concorrentes eleitorais</p>	<p>O Parlamento poderia considerar:</p> <p>a) alterar a definição de quem pode receber financiamento de</p>	<p>Proporcionar segurança pré-eleitoral sobre os subsídios a serem pagos e evitar</p>	<p>Princípio da clareza jurídica.</p> <p>Princípio da transparência.</p> <p>PIDCP, artigo 25: “Todos os cidadãos gozarão, sem qualquer das distinções mencionadas no artigo 2.º, e sem restrições indevidas, dos</p>	Parlamento Nacional	Recomendação MOE UE 2017

	<p>recebam financiamento do Estado para a campanha. No entanto, a potencial disparidade nos valores de pagamento é grande - entre US \$ 1 e US \$ 10 por voto obtido - e a lei omite qualquer referência específica a uma subvenção estatal para candidatos presidenciais, o que causou confusão após a eleição presidencial de 2017.</p> <p>Ver Seção 7, “Campanha”, subseção “Financiamento de campanha”, pág. 15 e 16.</p>	<p>campanha para a eleição presidencial;</p> <p>b) seja estabelecendo a disponibilidade orçamentária para subsídios estatais para candidatos presidenciais / legislativos antes de cada eleição, ou fixando um valor na lei com ajustes permitidos com base num índice oficial de preços, permitindo assim aos candidatos e partidos planear melhor as suas campanhas.</p>	<p>inconsistências no financiamento da campanha.</p>	<p>seguintes direitos e oportunidades: (c) Ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país. (...)”</p> <p>PIDCP, artigo 26: “Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação, a igual protecção da lei. A este respeito, a lei proibirá toda a discriminação e garantirá a todas as pessoas protecção igual e efectiva contra qualquer discriminação por motivos de raça, cor, sexo, língua, religião, opiniões políticas ou outras, origem nacional ou social, posição económica, nascimento ou qualquer outra condição social.”</p>		
10	<p>Durante a campanha eleitoral, contrariamente à Constituição e ao quadro regulamentar, altos funcionários do governo e da administração do Estado foram observados em campanha para a FRETILIN.</p> <p>Durante as eleições legislativas e presidenciais de 2017, inaugurações pelos líderes</p>	<p>O Parlamento poderia aprovar legislação para garantir que os recursos do Estado não são usados em favor de qualquer candidatura presidencial ou legislativa, incluindo a proibição de inaugurações de obras públicas próximo de eleições.</p>	<p>Garantia de condições de participação equitativas para todos.</p>	<p>Igualdade de oportunidade</p> <p>PIDCP, Art. 26: “Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação, a igual protecção da lei. A este respeito, a lei proibirá toda a discriminação e garantirá a todas as pessoas protecção igual e efectiva contra qualquer discriminação por motivos de raça, cor, sexo, língua, religião, opiniões políticas ou outras, origem nacional ou social, posição económica,</p>	Parlamento Nacional	Recomendação MOE UE 2017

	<p>do CNRT e da FRETILIN de vários projetos de infra-estruturas importantes, dias antes e no primeiro dia da campanha eleitoral, constituíram um abuso da vantagem do incumbente e não contribuíram para condições equitativas de participação.</p> <p>Ver Seção 7, “Campanha”, subseção “Uso indevido de recursos estatais e participação de funcionários públicos na campanha”, pág. 16.</p>			<p>nascimento ou qualquer outra condição social.”</p> <p>Princípios de transparência e responsabilidade.</p> <p>Estado de Direito.</p>		
PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA						
11	<p>A igualdade de género está consagrada no artigo 16 da Constituição e uma quota de uma em três melhorou a representação de género no Parlamento Nacional. No entanto, muito ainda poderia ser feito para capacitar as mulheres políticas a desfrutarem de plena igualdade no exercício do poder político.</p>	<p>O Parlamento poderia considerar a adoção de legislação exigindo políticas de ação afirmativa nos partidos políticos, como a alteração dos requisitos de registo partidário para garantir a paridade de género nos níveis executivos dos partidos, bem como a introdução de medidas para melhorar a paridade de género nas</p>	<p>Capacitar melhor as mulheres parlamentares para terem plena igualdade no exercício do poder político, e incluir as mulheres nos níveis de decisão e dos executivos do partido.</p>	<p>Princípio da igualdade.</p> <p>CEDM, Artigo 3: “Os Estados Partes tomam, em todos os domínios, nomeadamente nos domínios político, social, económico e cultural, todas as medidas apropriadas, incluindo disposições legislativas, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso das mulheres, com vista a garantir-lhes o exercício e gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais numa base de igualdade com os homens.”</p>	<p>Parlamento Nacional</p>	<p>Recomendação MOE UE 2017</p>

	Veja a Seção 11, “Participação das Mulheres”, página 23.	posições governamentais e nos papéis de liderança das comissões parlamentares.		<p>CEDM, Artigo 7: Os Estados Partes tomam todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres na vida política e pública do país e, em particular, asseguram-lhes condições de igualdade às dos homens (...)</p> <p>CEDM, Recomendação Geral 23: “[...] para alcançar uma ampla representação na vida pública, as mulheres devem ter plena igualdade no exercício do poder político e económico; elas devem estar total e igualmente envolvidas na tomada de decisões a todos os níveis”.</p> <p>PIDCP, Artigo 2 (1) (ver acima)</p> <p>PIDCP, Artigo 26 (ver acima)</p>		
PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA						
12	O artigo 21 da Constituição estabelece que os cidadãos portadores de deficiência gozarão dos mesmos direitos e estarão sujeitos aos mesmos deveres que todos os outros cidadãos, bem como à protecção do Estado aos cidadãos com deficiência. Em Timor-Leste, as condições e a acessibilidade para votar para pessoas com deficiência continuam a	Os OAEs poderiam considerar a adoção de medidas para facilitar o direito de voto para pessoas com deficiência, como a instalação de rampas para acesso aos centros de votação, a adaptação das cabines de voto para pessoas em cadeira de rodas ou o fornecimento de uma lanterna aos eleitores com deficiência visual. Um regulamento poderia	Assegurar que os direitos eleitorais e políticos das pessoas com deficiência sejam plenamente garantidos e protegidos.	<p>Igualdade de oportunidade</p> <p>PIDCP, artigo 26: “Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação, a igual protecção da lei. A este respeito, a lei proibirá toda a discriminação e garantirá a todas as pessoas protecção igual e efectiva contra qualquer discriminação por motivos de raça, cor, sexo, língua, religião, opiniões políticas ou outras, origem nacional ou social, posição económica, nascimento ou qualquer outra condição social.”</p>	Governo (através de um decreto governamental e emissão de um regulamento)	Nova Recomendação

	<p>ser inadequadas e mal geridas pelos OAEs.</p> <p>Ver seção 12, “Participação de Pessoas com Deficiência”, pág. 24.</p>	<p>impor essas medidas, uma vez disponíveis.</p>		<p>CNUDPD, Art. 29: "Participação na vida política e pública: Os Estados partes garantem às pessoas com deficiência os direitos políticos e a oportunidade de os gozarem, em condições de igualdade com as demais pessoas, e comprometem-se a:</p> <p>a) Assegurar que as pessoas com deficiências podem efectiva e plenamente participar na vida política e pública, em condições de igualdade com os demais, de forma directa ou através de representantes livremente escolhidos, incluindo o direito e oportunidade para as pessoas com deficiência votarem e serem eleitas, inter alia:</p> <p>i) Garantindo que os procedimentos de eleição, instalações e materiais são apropriados, acessíveis e fáceis de compreender e utilizar; ii) Protegendo o direito das pessoas com deficiências a votar, por voto secreto em eleições e referendos públicos sem intimidação e a concorrerem a eleições (...); iii) Garantindo a livre expressão da vontade das pessoas com deficiência enquanto eleitores e para este fim, sempre que necessário, a seu pedido, permitir que uma pessoa da sua escolha lhes preste assistência para votar; b) Promovendo activamente um ambiente em que as pessoas com</p>		
--	---	--	--	--	--	--

				deficiência possam participar efectiva e plenamente na condução dos assuntos públicos, sem discriminação e em condições de igualdade com os demais e encorajar a sua participação nos assuntos públicos (...)”		
MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						
13	<p>Difamação (<i>denúncia caluniosa</i>) é considerada crime pelo actual Código Penal.</p> <p>Ver Relatório Final da MOE UE Timor-Leste 2017, Seção 11, “Os Meios de Comunicação Social”, na subseção 11.2, “Enquadramento Legal”, página 33.</p>	<p>Consideração poderia ser dada para encontrar medidas alternativas à criminalização da difamação, possivelmente tratando-a como um litígio, por mediação civil, com o apoio do Conselho de Imprensa, entre as partes lesadas.</p>	<p>Evitar sanções excessivas que induzam à autocensura dos jornalistas e desencadeiem um efeito inibidor sobre a liberdade de expressão.</p>	<p>Comité de Direitos Humanos da ONU, Comentário Geral Nº 34: “Os Estados devem considerar a descriminalização da difamação: Deve considerar-se a possibilidade de evitar penalizar comentários sobre figuras públicas”.</p> <p>PIDCP, Art. 19: Princípio da Liberdade de Expressão: “Toda a pessoa tem direito à liberdade de expressão sem interferência.”</p>	Parlamento Nacional	Recomendação MOE UE 2017
14	<p>A lei eleitoral permite a publicidade política paga nos meios estatais durante a campanha. Como muitos partidos têm poucos recursos e recebem subsídios de campanha somente após as eleições, os participantes tiveram acesso desigual à comunicação social</p>	<p>Uma provisão legal poderia ser estabelecida para limitar a publicidade paga por candidatos e detentores de cargos na comunicação social estatal durante a campanha eleitoral.</p>	<p>Evitar a vantagem injusta dos titulares de cargos e partidos com mais recursos.</p>	<p>PIDCP, Art. 25: “Todos os cidadãos gozarão, sem qualquer das distinções mencionadas no artigo 2.º, e sem restrições indevidas, dos seguintes direitos e oportunidades: [...] c) Ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país.”</p>	Parlamento Nacional	Recomendação MOE UE 2017

	<p>estatal, que está sujeita a obrigações de imparcialidade mais rigorosas do que os meios privados. Além disso, os meios estatal foram usados por detentores de cargos públicos que utilizaram recursos públicos para comprar espaço publicitário para mostrar projetos de obras públicas.</p> <p>Ver Relatório Final da MOE UE Timor-Leste 2017, Seção 11, “Os Meios de Comunicação Social”, na subseção 11.2, “Enquadramento Legal”, página 33.</p>					
15	<p>Para cumprir a disposição legal que estabelece o tempo de antena para todos os concorrentes, os meios de comunicação social estatais transmitiram entrevistas com representantes de todos os partidos políticos. No entanto, essas entrevistas não</p>	<p>Os meios de comunicação social estatais poderiam considerar identificar claramente o tempo de antena concedido aos candidatos.</p>	<p>Permitir que os espectadores diferenciem o tempo de antena dos partidos dos conteúdos editoriais.</p>	<p>Princípio ético do jornalismo: o conteúdo editorial e a publicidade devem ser claramente separados e assinalados como tal.</p>	RTTL	<p>Recomendação MOE UE 2017</p>

	<p>foram identificadas como tempo de antena.</p> <p>Ver Relatório Final da MOE UE Timor Leste de 2017, Seção 14, “As Eleições Legislativas”, subseção 14.3, “Resultados da Monitorização dos Meios de Comunicação Social”, pág. 44.</p>					
16	<p>A Lei de Imprensa e o recentemente aprovado Regulamento de Registo dos órgãos de Comunicação Social estabelecem o registo dos meios como um procedimento compulsório para todos os órgãos de comunicação social incluindo as plataformas on line.</p> <p>Ver Relatório Final da MOE UE de Timor-Leste de 2017, Seção 11, “Os Meios de Comunicação Social”, na subseção 11.2, “Enquadramento Legal”, página 33.</p>	<p>O registo compulsório de todos os meios de comunicação no Conselho de Imprensa poderia ser suprimido ou tornado voluntário.</p>	<p>Evitar um obstáculo desnecessário à liberdade de expressão.</p>	<p>Declaração Conjunta do Relator Especial da ONU sobre a Liberdade de Opinião e Expressão, Representante da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) para a Liberdade dos Meios de Comunicação, e Relator Especial da Organização dos Estados Americanos (OEA) para a Liberdade de Expressão, 2003 (Regulação dos Meios de Comunicação): “Os sistemas regulatórios devem considerar as diferenças fundamentais entre os meios de comunicação impressos, de rádio e televisão, e a internet.”</p>	<p>Parlamento Nacional</p>	<p>Recomendação MOE UE 2017</p>

17	<p>A CNE não tomou medidas relativamente ao incumprimento pelos órgãos de comunicação social dos princípios de igualdade de tratamento e imparcialidade na cobertura mediática durante as eleições.</p> <p>Veja a seção 8, “Meios de Comunicação Social”, subseção “Conselho de Imprensa e a cobertura da campanha pelos meios de comunicação social”, pág. 17 e 18.</p>	<p>Poder-se-ia considerar a possibilidade de transferir para o Conselho de Imprensa o papel da CNE de monitorização dos meios de comunicação durante as eleições. A CNE manteria o mandato enquanto órgão encarregue de fazer respeitar as regras de ética aplicáveis à comunicação social durante as eleições.</p>	<p>Assegurar uma supervisão eficiente dos princípios de imparcialidade e igualdade de tratamento para todas as partes em relação à cobertura da campanha.</p>	<p>Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas 2065 (2012): “[O Conselho de Segurança] insta a Comissão Independente de Meios de Comunicação a garantir o cumprimento do Código de Prática dos Meios de Comunicação e destaca a necessidade de os profissionais do meio se manterem empenhados em fornecer uma cobertura profissional, independente e factual e em promover a educação pública e o diálogo durante o período eleitoral.”</p> <p>PIDCP, Art. 25: “Todos os cidadãos gozarão, sem qualquer das distinções mencionadas no artigo 2.º, e sem restrições indevidas, dos seguintes direitos e oportunidades: [...] c) Ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país.”</p>	Parlamento Nacional	Recomendação MOE UE 2017
18	<p>A televisão estatal não transmitiu nenhum conteúdo eleitoral até às 20h do dia de eleições, tanto durante as eleições presidenciais, como nas legislativas.</p> <p>Ver Relatório Final da MOE UE de Timor Leste 2017, Seção 12, “A</p>	<p>A televisão estatal poderia considerar cobrir exaustivamente a jornada eleitoral, incluindo a abertura, votação e contagem em todo o país.</p>	<p>Garantir que os cidadãos acedam a informações de interesse público por via dos meios de comunicação estatal.</p>	<p>PIDCP, art. 19 (2): “Toda a pessoa tem direito à liberdade de expressão; este direito compreende a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e ideias de toda a índole, sem consideração de fronteiras, seja oralmente, por escrito, de forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio da sua escolha.”</p>	RTTL	Recomendação MOE UE 2017

	<p>Eleição Presidencial”, subseção 12.3, “Resultados da Monitorização dos Meios de Comunicação Social”, pág. 36, e Seção 14, “As Eleições Legislativas”, na subseção 14.3, “Resultados da Monitorização dos Meios de Comunicação Social”, pág. 44.</p>					
19	<p>As rádios comunitárias locais tiveram um papel geralmente limitado como fonte de conteúdo eleitoral.</p> <p>Ver Relatório Final da MOE UE de Timor Leste 2017, Seção 11, “Os Meios de Comunicação Social”, subseção 11.1, “O Ambiente dos Meios de Comunicação Social”, pág. 32.</p>	<p>A futura regulamentação relativa aos meios de comunicação comunitários poderia incluir uma provisão legal no sentido de fornecer aos meios de comunicação comunitários apoio financeiro que lhes permita desempenhar um papel relevante como plataformas de educação dos eleitores durante as eleições.</p>	<p>Garantir que os cidadãos dos municípios fora da capital possam exercer o seu direito de aceder a informações eleitorais através dos meios de comunicação e permitir que os meios comunitários ofereçam o seu serviço enquanto ferramenta fundamental de</p>	<p>DUDH, artigo 19: “Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.”</p> <p>PIDCP, artigo 25: “Todos os cidadãos gozarão, sem restrições indevidas, dos seguintes direitos e oportunidades: a) Participar na direcção dos assuntos públicos, quer directamente, quer por intermédio de representantes livremente eleitos; b) Votar e ser eleito em eleições periódicas, autênticas, realizadas por sufrágio universal, por voto secreto que garanta a livre expressão da vontade dos eleitores; (implicando</p>	<p>Governo (através de um decreto governamental e emissão de um regulamento)</p>	<p>Recomendação MOE UE 2017</p>

			informação e educação.	que os eleitores dispõem da informação necessária).”		
20	<p>Artigo 19.m do decreto governamental Nº 17/2017 que regula as atividades dos jornalistas durante as eleições inclui a proibição de tirar fotografias dentro de um perímetro de 25 metros de um centro de votação ou estação de voto. Esta proibição é excessivamente restritiva, uma vez que o artigo 19.n já proíbe a recolha de imagens ou informações que comprometam o sigilo de voto.</p> <p>Ver seção 8, “Meios de Comunicação Social”, subseção “Panorama da comunicação social e quadro jurídico”, pág. 17.</p>	Consideração poderia ser dada à possibilidade de revogar o artigo 19.m do decreto governamental Nº 17/2017, que restringe desnecessariamente as atividades jornalísticas.	Proteger o segredo de voto sem prejudicar as atividades jornalísticas	<p>Direito à informação</p> <p>PIDCP, Art. 19: “(1) Toda pessoa tem o direito de ter opiniões sem interferência. (2) Toda a pessoa tem direito à liberdade de expressão; este direito compreende a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e ideias de toda a índole sem consideração de fronteiras, seja oralmente, por escrito, de forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo que escolher. [...] .”</p>	Governo	Nova Recomendação
21	A AMP e a FRETILIN usaram as redes sociais para ataques entre si. Durante os últimos dias da campanha, a AMP usou as suas páginas do Facebook para circular acusações contra os OAEs sem as	A CNE, o CdI e outras autoridades relevantes poderiam conduzir campanhas educativas em futuras eleições para prevenir discursos de ódio, incitamento à violência ou difamação e	Promover o uso dos meios de comunicação para que contribuam para um eleitorado informado.	<p>Direito à informação</p> <p>PIDCP, Art. 19: (1) Toda pessoa tem o direito de ter opiniões sem interferência. (2) Toda a pessoa tem direito à liberdade de expressão; este direito compreende a liberdade de procurar, receber e divulgar</p>	CNE, Conselho de Imprensa	Nova Recomendação

<p>justificar ou formalmente apresentar uma queixa, ameaçando a confiança de longa data de todos os intervenientes eleitorais na imparcialidade e profissionalismo do STAE e da CNE. O uso de linguagem inflamatória pelos candidatos disseminou-se pelos utilizadores em geral nas redes sociais, que por sua vez disseminaram acusações e rumores infundados. Em alguns casos, os utilizadores foram avisados pela PNTL de que estavam potencialmente a cometer crimes.</p> <p>Ver seção 8, “Meios de Comunicação Social”, subseção “Panorama da comunicação social e quadro jurídico”, pág. 17.</p>	<p>disseminação de informações não verificadas.</p>		<p>informações e ideias de toda a índole sem consideração de fronteiras, seja oralmente, por escrito, de forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo que escolher. [...] .</p> <p>Direito à segurança das pessoas</p> <p>PIDCP, Art. 9: “(1) Toda pessoa tem direito à liberdade e segurança pessoal [...].”</p> <p>PIDCP, Art. 20: “(1) Toda a propaganda a favor da guerra estará proibida por lei. (2) Toda a apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade ou à violência estará proibida por lei.”</p>		
--	---	--	---	--	--

ANEXO 2. Resultados Eleitorais

A. Resultados finais das eleições legislativas antecipadas de Timor-Leste (12 de maio de 2018)

	Votos válidos	% TOTAL	Assentos			
AMP	309.663	49,58%	34	Total eleitores		
FRETILIN	213.324	34,16%	23	recenseados	784.286	
PD	50.370	8,07%	5	Total votos expressos	635.116	
FDD	34.301	5,49%	3	Participação	80,98%	
PEP	5.060	0,81%		Votos Válidos	624.525	98,33%
MDN	4.494	0,72%		Votos Inválidos	7.544	1,19%
PR	4.125	0,66%		Votos em branco	2.998	0,47%
MSD	3.188	0,51%				
TOTAL	624.525		65			

B. Resultados das eleições legislativas por município e partido

	AMP		FRETILIN		PD		FDD		PEP		MDN		PR		MSD		TOTAL
	Votes	%	Votes	%	Votes	%	Votes	%	Votes	%	Votes	%	Votes	%	Votes	%	Votes
Aileu	15.933	59,6%	6.975	26,1%	1.118	4,2%	1.862	7,0%	222	0,8%	386	1,4%	133	0,5%	92	0,3%	26.721
Ainaro	19.026	57,2%	5.939	17,8%	3.255	9,8%	3.540	10,6%	386	1,2%	703	2,1%	265	0,8%	160	0,5%	33.274
Baucau	27.027	39,4%	35.612	51,9%	2.532	3,7%	2.031	3,0%	406	0,6%	216	0,3%	432	0,6%	393	0,6%	68.649
Bobonaro	26.900	50,9%	14.185	26,8%	7.797	14,7%	2.414	4,6%	528	1,0%	308	0,6%	470	0,9%	264	0,5%	52.866
Covalima	17.536	49,4%	8.896	25,1%	6.332	17,8%	1.890	5,3%	271	0,8%	202	0,6%	252	0,7%	104	0,3%	35.483
Dili	71.763	55,3%	45.206	34,8%	5.881	4,5%	4.847	3,7%	600	0,5%	546	0,4%	405	0,3%	496	0,4%	129.744
Ermera	34.686	54,2%	14.988	23,4%	6.843	10,7%	4.725	7,4%	777	1,2%	1.000	1,6%	583	0,9%	379	0,6%	63.981
Lautem	12.344	35,9%	15.394	44,8%	5.057	14,7%	946	2,8%	187	0,5%	86	0,3%	207	0,6%	146	0,4%	34.367
Liquica	17.663	47,5%	10.834	29,1%	3.935	10,6%	3.320	8,9%	381	1,0%	346	0,9%	390	1,0%	350	0,9%	37.219
Manatuto	16.299	61,7%	5.737	21,7%	1.718	6,5%	1.767	6,7%	369	1,4%	125	0,5%	155	0,6%	251	1,0%	26.421
Manufahi	14.899	50,7%	8.900	30,3%	2.034	6,9%	2.800	9,5%	314	1,1%	150	0,5%	173	0,6%	124	0,4%	29.394
RAEOA	22.455	58,9%	10.831	28,4%	2.065	5,4%	2.022	5,3%	340	0,9%	153	0,4%	178	0,5%	103	0,3%	38.147
Viqueque	11.450	26,2%	27.322	62,4%	1.655	3,8%	2.023	4,6%	269	0,6%	265	0,6%	466	1,1%	306	0,7%	43.756
Estrangeiro	1.682	37,4%	2.505	55,6%	148	3,3%	114	2,5%	10	0,2%	8	0,2%	16	0,4%	20	0,4%	4.503
	309.663	49,6%	213.324	34,2%	50.370	8,1%	34.301	5,5%	5.060	0,8%	4.494	0,7%	4.125	0,7%	3.188	0,5%	624.525

ANEXO 3. LISTA DE ABREVIATURAS

AMP	Aliansa Mudansa Ba Progresu
CAC	Comissão Anti-Corrupção
CASDT	Partido Centro Ação Social Democrata Timorese
CdI	Conselho de Imprensa
CEDEAO	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
CEDM	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
CNE	Comissão Nacional de Eleições
CNRT	Congresso Nacional de Reconstrução de Timor-Leste
CNUCC	Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
CNUDPD	Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
FRETILIN	Frente Revolucionária do Timor-Leste Independente
F-M	Partido Frenti-Mudança
GMN	Grupo Média Nacional
IFES	The International Foundation for Electoral Systems
IRI	International Republican Institute
KHUNTO	Kmanek Haburas Unidade Nasional Timor Oan
MPE UE	Missão de Peritos Eleitorais da União Europeia
MOE UE	Missão de Observação Eleitoral da União Europeia
MLPM	Partido Movimento Libertasaun Povo Maubere
NDI	National Democratic Institute
OAE	Órgão de Administração Eleitoral
ONG	Organização Não-Governamental

PIDCP	Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos
PD	Partido Democrático
PDHJ	Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça
PDN	Partido do Desenvolvimento Nacional
PDP	Partido ba Dezenvolvimentu Popular
PEP	Partido Esperança da Pátria
PLP	Partido da Libertação Popular
PNTL	Polícia Nacional de Timor-Leste
PR	Partido Republicano
PSD	Partido Social Democrático
PST	Partido Socialista de Timor
PTD	Partido Timorense Democrático
PUDD	Partido do Unidade Dezenvolvimentu Demokratiku
RAEOA	Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno
RHTO-DPO	Ra'es Hadomi Timor Oan (Disabled Persons' Organisation)
RTL	Rádio Timor-Leste
RTTL	Rádio e Televisão de Timor-Leste
SCJ	Supremo Tribunal de Justiça de Timor-Leste
STAE	Secretariado Técnico de Administração Eleitoral
TVTL	Televisão de Timor-Leste
TR	Tribunal de Recurso
UDT	União Democrática de Timor
UNDERTIM	Unidade Nacional Democrática da Resistência Timorense
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
ZEESM	Zona Especial de Economia Social de Mercado

